



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 10

SÁBADO, 14 DE JANEIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 815 DE 05 DE JANEIRO DE 1995, QUE
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE
MENCIONA.

CONGRESSISTAS

EMENDAS NÚMEROS

SENADOR GILBERTO M. BATISTA..... 002.
DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA..... 001.

SCM

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
 JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

REPROBADO

REPROBADO

Dispõe sobre a criação dos cargos em
 comissão que menciona.

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL

Dê-se, à Medida Provisória nº 815, de 5 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, à criação, mediante transformação, sem aumento de despesas, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados:

I - a suprir a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda de 18 cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1;

II - a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB de um cargo DAS 101.6, 4 cargos DAS 101.4, 8 cargos DAS 101.3, 14 cargos DAS 101.2, 6 cargos DAS 101.1 e 3 cargos DAS 102.2

Art. 2º. São criadas na SUNAB 194 Funções Gratificadas, sendo 147 FG-1, 13 FG-2 e 34 FG-3.

Parágrafo único. A partir da publicação da estrutura regimental da SUNAB, decorrente do disposto nesta Lei, são consideradas extintas as funções de Direção e Assistência Intermediária da SUNAB.

Art. 3º. O Poder Executivo aprovará, no prazo referido no "caput", a estrutura regimental dos órgãos atingidos pela transformação de cargos necessária à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Embora necessário dotar a Secretaria da Receita Federal e a SUNAB de cargos que atendam aos requisitos de suas competências legais e funcionais, entendemos ser mais adequado o atendimento destas necessidades mediante a transformação de cargos atualmente existentes e que estejam vagos ou ociosos na estrutura dos órgãos e entidades da Administração

Federal. Além da economia de recursos públicos, dar-se-á, por este meio, utilização mais racional aos cargos de confiança, utilizados de forma aleatória e discricionária pela Administração para finalidades diversas das que justificam sua existência.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995

Almáriz, Alvaro

Deputado NILMÁRIO MIRANDA

PT/MG

EMENDA N° , À MEDIDA PROVISÓRIA N° 815/1995.

C. H. H. CHU

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 815, de 1995 o seguinte artigo 2º, renumerando os demais:

"Art. 2º Os membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, a estes órgãos vinculados na forma do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, perceberão a gratificação de presença de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, à razão de um vinte avos (1/20), por sessão, da retribuição integral do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) fixada para os Presidentes dos Conselhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Conselhos definirá, o número de sessões mensais de cada uma das Câmaras subordinadas, até o máximo de dezesseis (16), de acordo com o volume de processos em andamento."

JUSTIFICAÇÕES

O que se pretende com a presente Emenda é restabelecer a remuneração condigna aos membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Trata-se à toda evidência, de medida necessária e urgente, a fim de se conferir aos referidos órgãos judicantes da

Administração Tributária o *jeton* compatível com as relevantes funções exercidas pelos integrantes dos Conselhos de Contribuintes.

A defasagem da remuneração chegou ao inaceitável nível correspondente a CR\$ 26.87 (vinte e seis cruzeiros reais e oitenta e sete centavos) o valor pago aos Conselheiros representantes dos contribuintes pelas 8 (oito) sessões que participam mensalmente nas suas respectivas Câmaras julgadoras.

Tal absurdo, que chega às raias do risível, não pode mais perdurar, sob pena de colocar em dúvida a abnegação de cerca de 50 profissionais liberais que, com o sacrifício de muitas horas de trabalho, prestam sua colaboração nos Conselhos supracitados.

Trata-se de medida cujos efeitos financeiros para o Erário são insignificantes, mas que há de contribuir de forma efetiva para o prestígio de tão importantes órgãos da administração Pública.

Sala das Comissões, em

Senador Gilberto Miranda Batista

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 817 DE 05 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONVERSÃO, EM REAL, DAS MENSALIDADES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE.....	004,011,015,020,025,030.
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO.....	006,008,009,010,017.
SENADOR NEY SUASSUNA.....	005,012,021,026,031.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA.....	001,003,007,014,016,019, 023,024,028,029.
DEPUTADO VASCO FURLAN.....	002,018.
DEPUTADO VICTO FACCIONI.....	013,022,027.

SCM

10 / 1 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817/95

DEPUTADO OSMÂNIO PÉREIRA

255

1 supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 alterativa 9 substitutiva global

01 de 01

12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817/95

Emenda de Redação

Substitutiva

Substituir na ementa e no art. 1º a palavra "mensalidades" por "parcelas da anuidade escolar".

JUSTIFICAÇÃO

Em estabelecimento de ensino se cobra anuidade, valor integral, dividido em parcelas, que cobre os serviços e
educacionais referentes a uma série ou período letivo, com
preendendo desde a matrícula até a avaliação e resultado
finais.

Wenceslau Braga

MEDIDA PROVISÓRIA

817/95

AUTOR

CD/000

Deputado WENCESLAU

DATA

SERIE

PÁGINA

NC/00

ALÍNEA

1890-4

PÁGINA

10 / 01 / 95

10

171

TEXTO

Emenda Substitutiva

Substitua-se, na ementa e no art. 1º da MP nº 817, de 1995, a palavra "mensalidades" pela expressão "parcelas da anuidade escolar".

JUSTIFICATIVA

Em estabelecimentos de ensino, o que se cobra é a anuidade, ou seja, o valor integral, dividido em parcelas, que cobre os serviços educacionais referentes a uma série ou período letivo, compreendendo desde a matrícula até a avaliação e resultado finais.

[Assinatura]

PARÂMETROS

DETALLES

[Assinatura]

PROPOSTA DE LEI

C.C.C.D.

DATA **10/01/95** PROPOSIÇÃO **MEDIDA PROVISÓRIA NO 817, DE 1995.**

AUTOR **DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA** NO. PROJETO **255**

1 SUPRESSIVA **2** SUBSTITUTIVA **3** MODIFICATIVA **4** ADITIVA **5** SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA **01 de 01** ARTIGO **19** PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se, na ementa e no art. 1º da MP nº 817, de 1995, a palavra "mensalidades" pela expressão "parcelas da anuidade escolar".

JUSTIFICAÇÃO

Em estabelecimentos de ensino, o que se cobra é a anuidade, ou seja, o valor integral, dividido em parcelas, que cobre os serviços

educacionais referentes a uma série ou período letivo, compreendendo desde a matrícula até a avaliação e resultado finais.

Sala das comissões em,

10  ASSINATURA

DATA 10/01/95 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 1995.

AUTOR 4. Deputado JOÃO HENRIQUE N.º PONTUARIO

5. 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01 ARTIGO 1º PARÁGRAFO ÍNCISO ALÍNEA

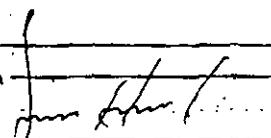
TEXTO

Substitui-se, na ementa e no art. 1º da MP n° 817, de 1995, a palavra "mensalidades" pela expressão "parcelas da anuidade escolar".

JUSTIFICAÇÃO

Em estabelecimentos de ensino, o que se cobra é a anuidade, ou seja, o valor integral, dividido em parcelas, que cobre os serviços educacionais referentes a uma série ou período letivo, compreendendo desde a matrícula até a avaliação e resultado finais.

Sala das comissões em,

10  ASSINATURA

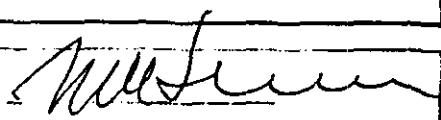
DATA	PROPOSIÇÃO		
11 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, de 1995		
AUTOR		NP PROPOSTA	
Senador NEY GUACCUNA			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	19		

Substituia-se na emenda e no art. 1º da MP nº 817, de 1995, a palavra "mensalidades" pela expressão "parcelas da anuidade escolar".

JUSTIFICAÇÃO

Em estabelecimentos de ensino, o que se cobra é a anuidade, ou seja, o valor integral, dividido em parcelas, que cobre os serviços educacionais referentes a uma série ou período letivo, compreendendo desde a matrícula até a avaliação e resultados finais.

Sala das comissões em,

ASSINATURA


MEDIDA PROVISÓRIA	PROPOSTA		
817/95			
AUTOR	CÓDIGO		
Deputado JOSÉ LOURENÇO	1275-5		
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
10 / 01 / 95	30	1	1
PÁGINA			

Emenda Modificativa

Modifique-se o percentual constante do parágrafo 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 817, de 05 de janeiro de 1995, de 10% (dez por cento) para 40% (quarenta por cento).

JUSTIFICATIVA

A propositura dará maior legitimidade aos processos correspondentes.

www.doi.org/10.17193

→ PARAGRAPHS

2. Kriterien

ME 228 1.7

2000-01-02

DATA		PROPOSIÇÃO	
10 / 01 / 95		3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, de 1995	
AUTOR		N. PROTOCOLO	
4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		5 235	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
7 01 de 01		8 39	
9 MATERIAIS			
10 INCISO			
11 ALÍNEA			
12 TEXTO			

Dá-se an art. 3º da MP 817, de 1.995, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes até o fim do período letivo a que se referem".

JUSTIFICATIVA

As mensalidades escolares são definidas, em contrato, levando-se em conta os encargos educacionais e os custos gerais dos projetos pedagógicos planejados para o ano ou semestre letivo, não podendo, portanto, congelar-se os valores de um ano ou período letivos para o próximo, sob pena de se perderem as condições e qualidade do ensino e o projeto pedagógico da escola.

Deve-se, ainda, observar a vigência dos contratos firmados.

Sala das Comissões etc,

10. BRUNO - BRUNO BRUNO

MEDIDA PROVISÓRIA		DECRETO 1.777	
817/95		00000000	
Deputado JOSÉ LOURENÇO		AUTOR	
10 / 01 / 95		1275.5	
DATA	ARTIGO	PÁGINA	INCISO
38	único	1	1
PÁGINA		1/1	
TEXTO			

Emenda Substitutiva

Dá-se ao parágrafo único do art. 3º, da Medida Provisória nº 815, de 05 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os encargos educacionais fixados nos termos da Lei nº 8.170/91, para os cursos semestral, com início a partir de julho de 1994, após a conversão não sofrerão reajustes até o término dos contratos vigentes para o período de 1994.

JUSTIFICATIVA

Os contratos referentes aos serviços educacionais encerram sua vigência após o cumprimento da obrigação contratada especialmente para o período letivo assinalado no instrumento. Com o novo período letivo, as escolas realizam novo projeto, integrado ao econômico-financeiro, não se justificando impor uma fixação de preços com base no período letivo anterior. Os pais contratantes não são obrigados a permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino, podendo livremente contratar, o que justifica plenamente a necessária liberdade do estabelecimento, faz-se à livre concorrência, de apresentar um projeto que cativa os estudantes interessados em seus serviços.

emenda mp817/95

MÍDIA PROVISÓRIA

817/95

AUTOR

Deputado JOSÉ LOURENÇO

CÓDIGO

1275-5

DATA

10 / 01 / 95

ARTIGO

3º

PARÁGRAFO

1º

MÍDIA

1275

PÁGINA

1/1

817/95

Emenda Substitutiva

Dê-se ao art. 3º da MP nº 817, de 1995, a seguinte redação.

"Art. 3º - Os valores convertidos não sofrerão reajustes até o término dos contratos vigentes para o período letivo de 1994."

JUSTIFICATIVA

Os contratos referentes aos serviços educacionais caracteriza sua vigência após o cumprimento da obrigação contratada especialmente para o período letivo assinalado no instrumento. Com o novo período letivo, as escolas realizam novo projeto pedagógico econômico-financeiro, não se justificando impor uma fixação de preço com base no período letivo anterior. Os pais contratantes não são obrigados a permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino, podendo livremente contratar, o que justifica plenamente a necessária liberdade do estabelecimento, face à livre concorrência, de apresentar um projeto que cativa os eventuais interessados em seus serviços.

PARLAMENTAR

817/95

CÓDIGO

1275-5

Deputado JOSÉ LOURENÇO

AUTOR

Deputado JOSÉ LOURENÇO

DATA

10 / 01 / 95

ARTIGO

3º

PARÁGRAFO

1º

MÍDIA

1275

PÁGINA

1/1

TESTE

Emenda Substitutiva

Dê-se ao art. 3º da MP nº 817, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes até o fim do período letivo a que se referem".

JUSTIFICATIVA

As mensalidades escolares são definidas, em contrato, levando-se em conta os encargos educacionais e os custos gerais dos projetos pedagógicos planejados para o ano ou semestre letivo, não podendo, portanto, congelar-se os valores de um ano ou período letivos para o próximo, sob pena de se colocar em risco a qualidade do ensino e o projeto pedagógico da escola.

Deve-se, ainda, observar a vigência dos contratos firmados.

ASSINATURA

J. Henrique

DATA
10 / 01 / 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, de 1995

AUTOR
Deputado JOÃO HENRIQUE

NR. PROJETO

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOAL

PÁGINA
01 de 01

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISA

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º da MP 817, de 1.995, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes até o fim do período letivo a que se referem".

JUSTIFICATIVA

As mensalidades escolares são definidas, em contrato, levando-se em conta os encargos educacionais e os custos gerais dos projetos pedagógicos planejados para o ano ou semestre letivo, não podendo, portanto, congelar-se os valores de um ano ou período letivos para o próximo, sob pena de se colocar em risco a qualidade do ensino e o projeto pedagógico da escola.

Deve-se, ainda, observar a vigência dos contratos firmados.

Sala das Comissões em,

ASSINATURA

10

J. Henrique

PROPOSTA DE LEI

000000000000

DATA	11/01/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 05/janeiro/1995
AUTOR			
Senador NEY GUASSU		Nº PROPOSTA	
1 <input type="checkbox"/> - EXPRESSA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	01 de 01	ARTIGO	3º
PARA		ALTERADO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

TEXTO

Dá-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 817, de 05 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores convertidos não sofrerão reajustes até o término dos contratos vigentes para o período letivo de 1994.

JUSTIFICATIVA

Os contratos referentes aos serviços educacionais encerram sua vigência após o cumprimento da obrigação contratada especialmente para o período letivo assinalado no instrumento. Com o novo período letivo, as escolas realizam novo projeto pedagógico econômico financeiro, não se justificando impor uma fixação de preço com base no período letivo anterior. Os pais contratantes não são obrigados a permanecerem no mesmo estabelecimento de ensino, podendo livremente contratar, o que justifica evidentemente a necessária liberdade do estabelecimento, que é obrigado a exigir, de apresentar um projeto que atenda os eventuais interesses dos pais dos seus serviços.

Salvo o que se segue:

1º) O estabelecimento de ensino que, de forma direta ou indireta, for beneficiado com a transferência de recursos destinados ao pagamento de contratos de serviços educacionais, poderá manter a cobrança de reajustes, desde que:

1º)	2º)
-----	-----

MEDIDA PROVISÓRIA	
817/95	
Deputado	VICTOR FACCIONI
DATA	06/01/95
ARTIGO	3º
PÁGINA	
1/1	

Emenda Aditiva

Acrescente-se, no art. 3º da MP nº 817, de 1995, o seguinte § 1º, transformando-se o parágrafo único em § 2º.

"§1º - Se a data-base dos professores ocorrer antes do término do congelamento, no mês em que ocorrer em 1995, o reajustamento se limitará ao acréscimo, nos preços, do necessário para cobrir o aumento do pessoal da instituição de ensino e respectivos encargos sociais".

JUSTIFICATIVA

Conforme Lei nº 8.880/94 e medidas provisórias que instituiram o Real, não haverá reajustamento com periodicidade inferior a doze meses. O gasto com pessoal é o maior componente dos custos de ensino. No entanto, se a data-base ocorrer antes do término do prazo de doze meses previsto para o congelamento, o reajustamento de preços deve limitar-se ao necessário para cobrir o aumento salarial e evitar prejuízos para as instituições privadas de ensino.

REGISTRO

DATA	PROPOSIÇÃO
10/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 1995.

AUTOR	NO. PROJETARIO
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	255

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
---------------------------------------	---	---	---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 da 01	39			

TEXTO

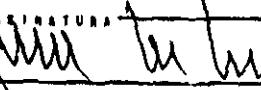
Acrescente-se, no art. 3º da MP nº 817, de 1995, o seguinte §1º, transformando-se o parágrafo único em § 2º:

“ § 1º - Se a data-base dos professores ocorrer antes do término do congelamento, no mês em que ocorrer em 1995, o reajustamento se limitará ao acréscimo, nos preços, do necessário para cobrir o aumento do pessoal da instituição de ensino e repectivos encargos sociais”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Lei 8.880/94 e medidas provisórias que instituíram o Real, não haverá reajustamento com periodicidade inferior a doze meses. O gasto com pessoal é o maior componente dos custos de ensino. No entanto, se a data-base ocorrer antes do término do prazo de doze meses previsto para o congelamento, o reajustamento de preços deve limitar-se ao necessário para cobrir o aumento salarial e evitar prejuízos para as instituições privadas de ensino.

Sala das comissões em,

10   

1963-02-27 10:11:27

卷之三

DATA		PROPOSIÇÃO	
2	10 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 1995.	
AUTOR		NO. PROSTUÁRIO	
4	Deputado JOÃO HENRIQUE	5	
0 <input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 6 <input type="checkbox"/> ANESTRUTUTIVA GLOBAL			
PÁGINA		ARTÍCULO	
1	01 de 01	39	PARCERIA
INCISO		ALÍNEA	

Acrescente-se, no art. 3º da MP nº 817, de 1995, o seguinte §1º, transformando-se o parágrafo único em § 2º:

"§ 1º - Se a data-base dos professores ocorrer antes do término do congelamento, no mês em que ocorrer em 1995, o reajustamento se somitará ao acréscimo, nos preços, do necessário para cobrir o aumento do pessoal da instituição de ensino e repectivos encargos sociais".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme Lei 8.880/94 e medidas provisórias que instituiram o Real, não haverá reajustamento com periodicidade inferior a doze meses. O gasto com pessoal é o maior componente dos custos de ensino. No entanto, se a data-base ocorrer antes do término do prazo de doze meses previsto para o congelamento, o reajustamento de preços deve limitar-se ao necessário para cobrir o aumento salarial e evitar prejuízos para as instituições privadas de ensino.

Sala das comissões em,

ASSASSINARUPS

10/ 1 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817/95

DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA

255

1 IMPRESSA 2 REESTRUTURA 3 MODIFICATIVA 4 ALTERATIVA 9 SUBSTITUTIVA GERAL

01 de 01

39

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817/95

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, no art. 3º, o seguinte § 1º, transformando o parágrafo único em 2º.

"§ 1º - Se a data-base dos professores ocorrer antes do término do congelamento, no mês em que ocorrer em 1995, o reajuste se limita ao acréscimo, nos preços, do necessário para cobrir o aumento do pessoal da instituição de ensino e respectivos encargos sociais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conforme Lei 8880/94 e medidas provisórias que instituíram o Real, não haverá reajuste com periodicidade inferior a doze meses. O gasto com pessoal é o maior componente dos custos de ensino. No entanto, se a data-base ocorrer antes do término do prazo de doze meses previsto para o congelamento, o reajuste de preços deve limitar-se ao necessário para cobrir o aumento salarial, a fim de não inviabilizar a escola.

		PROPOSTA DE LEI	
		DE 01.7.	
MEDIDA PROVISÓRIA			
817/95			
Autoria		Código	
Deputado JOSÉ LOURENÇO		1275.5	
DATA	ARTIGO	PARAÍBA	INCISO
10/01/95	5º	1	1
		PÁGINA	
		1/1	
TÍTULO			

Emenda Substitutiva

Dá-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 817, de 05 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 5º - Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo na hipótese de inadimplência, falta grave ou outro motivo previsto no regimento escolar, em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário da instituição de ensino, reservando-se à escola, o direito de negar a matrícula caso tenha restrições justificadas em relação ao contratante que se apresentar como responsável legal perante a instituição de ensino, assegurado o direito ao interessados de ter ciência das razões da recusa de contratar.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário distinguir as relações escola/aluno e escola/contratante, não se confundindo a preferência na renovação da matrícula para o período subsequente, conferida ao aluno, com uma obrigação imposta ao estabelecimento de ensino para que coercitivamente contrate os serviços com quem justificadamente não deseja contratar. Neste particular o aluno pode ser bom para a escola, mas o seu representante legal, responsável pelos pagamentos e demais obrigações, não só-lo. Reserva-se, contudo, o direito de ter ciência das razões de recusa em contratar e o direito de contestar a decisão, pelas vias próprias.

emenda nº 817.95

PARA ANEXAR

J. Lourenço

MÍDIA PROVISÓRIA			
817/95			
Deputado VASCO FURLAN		CÓDIGO	
10 / 01 / 95		1890-4	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	6º		
PÁGINA		1/1	

Emenda Supressiva

Suprime-se o art. 6º.

JUSTIFICATIVA

A vigência da Lei nº 8.747, 1993, trouxe maior tranquilidade para pais e alunos inadimplentes, favorecendo-os claramente, mas sem trazes maiores prejuízos para as escolas, sendo, portanto, uma solução adequada para o problema da inadimplência, fruto de aprovação das lideranças dos Partidos Políticos e de todo o Congresso Nacional.

Não vemos, pois, motivo para ser ela, agora, alterada sem qualquer justificativa plausível.

emenda/mp817/95

PARAMENTO

05.01.95

PROPOSTA DE LEI

DE 01 DE JANEIRO DE 1995

DATA
3 10/01/95PROPOSIÇÃO
1 MEDIDA PROVISÓRIA NO 817, DE 1995.AUTOR
4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANO. PROJETO
5 2556 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
7 01 de 01ARTIGO
8 69

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o art. 6º

JUSTIFICATIVA

A vigência da Lei nº 8.747, de 1993, trouxe maior tranquilidade para pais e alunos inadimplentes, favorecendo-os claramente, mas sem trazer maiores prejuízos para as escolas, sendo, portanto, uma solução adequada para o problema da inadimplência, fruto de aprovação das lideranças dos Partidos Políticos e de todo o Congresso Nacional.

Não vemos, pois, motivo para ser ela, agora, alterada sem qualquer justificativa plausível.

Sala das Comissões em,

10

ASSINATURA

DATA 10/01/95	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 1995.		
AUTOR 4 Deputado JOÃO HENRIQUE	NO. PRONTUÁRIO 5		
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUMMSSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 101 de 01	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Suprime-se o art. 6º</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A vigência da Lei nº 8.747, de 1993, trouxe maior tranquilidade para pais e alunos inadimplentes, favorecendo-os claramente, mas sem trazer maiores prejuízos para as escolas, sendo, portanto, uma solução adequada para o problema da inadimplência, fruto de aprovação das lideranças dos Partidos Políticos e de todo o Congresso Nacional.</p> <p>Não vemos, pois, motivo para ser ela, agora, alterada sem qualquer justificativa plausível.</p> <p>Sala das Comissões em,</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura</p>			
10	ASSINATURA		

DATA **11 / 01 / 95** PROPOSIÇÃO **MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, de 1995**

AUTOR **Senador NEY SUASSUNA** Nº PROPOSTA

1 - SUPRESA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA **01 de 01** ARTIGO **62** PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o art. 62

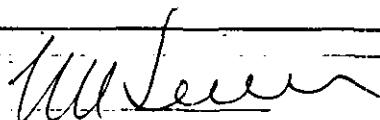
JUSTIFICATIVA

A vigência da Lei 8.747, de 1993, trouxe maior tranqüilidade para pais e alunos inadimplentes, favorecendo-os claramente, mas sem trazer maiores prejuízos para as escolas, sendo, portanto, uma solução adequada para o problema da inadimplência, fruto de aprovação das lideranças dos Partidos Políticos e de todo o Congresso Nacional.

Não vemos, pois, motivo para ser ela, agora, alterada sem qualquer justificativa plausível.

Sala das Comissões em,

ASSINATURA



MÉDIA PROVISÓRIA		PROPOSTA	
817/95		00022	
Deputado VICTOR FACCIONI		CÓDIGO	
DATA 10 / 01 / 95		ARTIGO 8º	
PÁGINA 1		PARÁGRAFO 1	
INCISO 1		ALÍNCIO 1/1	
TEXTO			

Emenda Supressiva

Suprime-se o art. 8º da MP nº 817, de 1995.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória estabelece critérios definitivos e ponderados para a fixação e o reajustamento das anuidades escolares. É, portanto, uma norma definitiva. Não é adequado nascer uma lei já prevendo sua substituição, em 60 (sessenta) dias, por outra lei.

Victor Faccioni

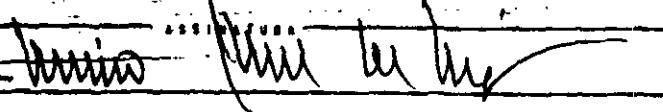
DATA 10 / 01 / 95		PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 1995.	
AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		Nº. PROPOSTA 255	
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLÁUS.			
PÁGINA 01 de 01		ARTIGO 8º PARÁGRAFO 1º INCISO 1º ALÍNCIO	
TEXTO			

Suprime-se o art. 8º da MP nº 817, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória estabelece critérios definitivos e ponderados para a fixação e o reajustamento das anuidades escolares. É, portanto, uma norma definitiva. Não é adequado nascer uma lei já prevendo sua substituição, em 60 (sessenta) dias, por outra lei.

Sala das Comissões em,



10/01/95

000004

10 / 1 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 817/95

DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA

255

1 Repressiva 2 Constitucional 3 Mandado de Segurança 4 Executiva 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

01 de 01

88

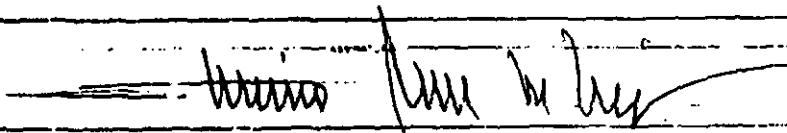
MEDIDA PROVISÓRIA N° 817/95.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO.

A medida provisória estabelece critérios definitivos para fixação e reajustamento das anuidades escolares. É norma definitiva. Não é adequado já nascer uma lei definitiva prevendo sua substituição em 60 (sessenta) dias por outra lei definitiva.



MP 817

00023

DATA	PROPOSIÇÃO		
10/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 817, DE 1995.		
AUTOR	MP PROVISÓRIO		
Deputado JOÃO HENRIQUE			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	89		

TEXTO

Suprime-se o art. 8º da MP nº 817, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória estabelece critérios definitivos e ponderados para a fixação e o reajustamento das anuidades escolares. É, portanto, uma norma definitiva. Não é adequado nascer uma lei já prevendo sua substituição, em 60 (sessenta) dias, por outra lei.

Sala das Comissões em,

João Henrique

ASSINATURA

CC

Intendente

00024

000

DATA	PROPOSIÇÃO		
11/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA NO 817, de 1995		
AUTOR	MP PROVISÓRIO		
Senador NEY SUASSUNA			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	89		

TEXTO

(abreviado a intenção) de 1995.

-179 o seu intencionamento

Suprime-se o art. 8º da MP nº 817, de 1995

JUSTIFICAÇÃO

SUBST. COMISSÃO

A medida provisória estabelece critérios definitivos e ponderados para a fixação e o reajuste das anuidades escolares. É, portanto, uma norma definitiva. Não é adequado nascer uma lei já prevendo sua substituição, em 60 (sessenta) dias, por outra lei.

Sala das Comissões em,

14 FEVEREIRO DE 1995

00041277

MEDIDA PROVISÓRIA

817/95

AUTOR

Deputado VICTOR FACCIONI

CÓPIAS

1579-9

DATA

10 , 01 , 95

ARTIGO

11

PARÁGRAFO

1

INCISO

1

MÍDIA

1

PÁGINA

1/1

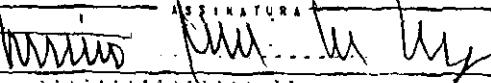
TÍTULO

Emenda Aditiva

Acrecenta-se, no art. 11 da MP nº 817, de 1995, "is fine, a expressão especialmente a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991".

JUSTIFICATIVA

Os artigos 3º e 4º da medida provisória prevêem a forma e os critérios definitivos e futuros de fixação e reajuste das anuidades escolares, diferentemente do previsto na Lei nº 8.170/91. Logo, há necessidade, para se evitar dupla interpretação, de se revogar, expressamente, a referida lei.

DATA	PROPOSIÇÃO		
2 10 / 01 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, DE 1995.		
4 AUTOR		5 NO PONTUAMENTO	
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		255	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA C. JUDICIAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	119		
ALÍNEA			
7 TEXTO			
8			
<p>Acrescente-se, no art. 11 da MP 817, de 1995, <i>in fine</i>, a expressão especialmente a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991".</p>			
9 JUSTIFICAÇÃO			
<p>Os artigos 3º e 4º da medida provisória prevêem a forma e os critérios definitivos e futuros de fixação e reajusteamento das anuidade escolares, diferentemente do previsto na Lei nº 8.170/91. Logo, há necessidade, para se evitar dupla interpretação, de se revogar, expressamente, a referida lei.</p>			
<p>Salão das Comissões em,</p>			
<p>10 </p>			

DATA	PROPOSIÇÃO		
10 / 1 / 95	1 MEDIDA PROVISÓRIA N° 817/95		
AUTOR		NO PONTUAMENTO	
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		255	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA C. JUDICIAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 de 01	119		
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>12 MEDIDA PROVISÓRIA N° 817/95</p>			
<p>13 EMENDA ADITIVA</p>			
<p>14 Acrescentar, no art. 11, a expressão "especialmente a Lei nº 8170, de 17 de janeiro de 1991".</p>			

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º da medida provisória prevêem a forma e os critérios definitivos e futuros de fixação e reajuste das anuidades escolares, diferentemente do previsto na Lei nº 8.170/91. Logo, há necessidade, para evitar dupla interpretação, de se revogar expressamente a citada lei.

Assinatura

MP 817

00000

DATA	PROPOSIÇÃO			
10/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 1995.			
AUTOR	Nº. PROJETO			
Deputado JOÃO HENRIQUE	6			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	110			

TEXTO

Acrescente-se, no art. 11 da MP 817, de 1995, *in fine*, a expressão especialmente a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º da medida provisória prevêem a forma e os critérios definitivos e futuros de fixação e reajuste das anuidades escolares, diferentemente do previsto na Lei nº 8.170/91. Logo, há necessidade, para se evitar dupla interpretação, de se revogar, expressamente, a referida lei.

Sala das Comissões em,

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE VIAS

ASSINATURA

10

Assinatura

DATA: 11/01/95 PROPOSTA: MEDIDA PROVISÓRIA N° 817, de 1995.

AUTOR: Senador NEY SUASSUNA N° PROPOSTA: 5

TIPO: 1 - SUP. MISTA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - INCITATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01 ARTIGO: 119 PARÁGRAFO: INCISO: ALINEA:

Acrescente-se no art. 11 da MP 817, de 1995, in fine, a expressão especialmente "a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991".

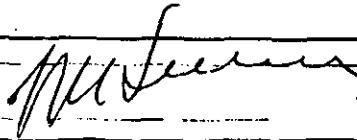
ainda

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 4º da medida provisória prevêem a forma e os critérios definitivos e futuros de fixação e reajusteamento das anuidades escolares, diferentemente do previsto na Lei nº 8.170/91. Logo, há necessidade, para se evitar dupla interpretação de se revogar, expressamente, a referida lei.

Sala das Comissões em,

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 818**, DE 05 DE JANEIRO DE 1995, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Reedição da MP n° 753/94);":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado NILMÁRIO MIRANDA	0011, 0013.
Deputado ODELMO MELO	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0012.

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória nº 818, a alteração proposta ao art. 1º, *caput*, da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do art. 1º da Lei nº 7.102/83, transferindo a atribuição do Banco Central do Brasil ao Ministério da Justiça, para provação de sistema de segurança, é inconstitucional, merecendo supressão.

O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status de Lei Complementar*.

É o caso da Lei nº 7.102/83, no que se refere a atribuição de competência ao Banco Central do Brasil.

Não pode essa lei, portanto, neste ponto, ser modificada por Lei Ordinária, como quer a Medida Provisória.

A exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição pra funcionamento de estabelecimento financeiro, afronta ainda a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do Art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado, com a vigilância de propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP Nº 818, DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7 102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 818 ao artigo 6º, da Lei nº 7.102/83..

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esse dispositivo transferir ao Ministério da Justiça atribuições conferidas ao Banco Central do Brasil.

O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

Da mesma forma, compete à Lei Complementar dispor sobre fiscalização das instituições financeiras, na forma do art. 163, V, da Constituição do Brasil.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status de Lei Complementar*.

São os casos das Leis nºs. 4.595/64 e 7.102/83, no que se refere às atribuições de competência ao Banco Central do Brasil.

Destaque-se que o art. 10, VIII, da Lei nº 4.595/64, determina competir ao Banco Central do Brasil a competência para exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar-lhes as penalidades devidas.

Não podem essas leis, em relação às atribuições do Banco Central do Brasil, especialmente quanto à fiscalização e imposição de penalidades, ser modificadas por lei ordinária, como quer a Medida Provisória.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP Nº 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se da alteração proposta pelo art. 1º da Medida Provisória 818 ao art. 3º, *caput*, a expressão "ostensiva".

JUSTIFICAÇÃO

Os vigilantes ostensivos, surpreendidos sempre pelas costas, são transformados em meros fornecedores de armas.

Teriam os vigilantes melhores condições de defesa própria, de defesa do armamento que portam e do exercício da vigilância que lhes incumbe, se não se achassem espetacularmente identificados como vigilantes, pelo uniforme que vestem.


Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

MP N° 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

C. 170.000.000

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 818 ao artigo 3º, II, da Lei nº 7.102/83.

JUSTIFICATIVA

Pretende a MP sujeitar à prévia autorização do Ministério da Justiça, a segurança privada exercida pelo próprio estabelecimento financeiro.

É inconstitucional a pretensão.

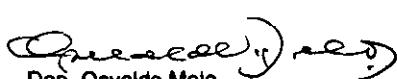
O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização e funcionamento das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição para funcionamento de estabelecimento financeiro afronta a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do Art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.

Mais: a nova regra viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, da Lei Maior), por não determinar igual controle quando se trate de empresa de vigilância contratada.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado, com a vigilância de propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial.


Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP N° 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

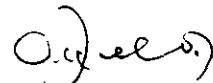
Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 818 ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.102/83.

JUSTIFICAÇÃO

As mesmas razões que, por inconstitucionalidade, reclamam a supressão do art. 6º, exigem a supressão de seu § único, na forma da Medida Provisória, que pretende autorizar o Ministério da Justiça a celebrar convênios com Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP N° 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 818 ao artigo 7º, da Lei nº 7.102/83..

JUSTIFICAÇÃO

Pelas mesmas razões que determinam a inconstitucionalidade do art. 6º, deve ser suprimido o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, na forma da Medida Provisória nº 753/94.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

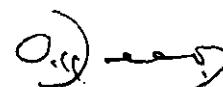
Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da MP 818 ao artigo 13º, da Lei nº 7.102/83..

JUSTIFICAÇÃO

A elevação drástica do valor mínimo do capital integralizado das empresas de vigilância inviabiliza a própria constituição e continuação de enorme parcela dessas empresas, tornando a regra inconstitucional, por obstar a livre iniciativa de empresários do setor (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, da Constituição do Brasil).

O impedimento da constituição e continuidade dessas empresas gerará forte desemprego no setor.

E tornará ineficaz a própria Lei nº 7.102/83, que foi promulgada exatamente para permitir e disciplinar o funcionamento das empresas de vigilância privada.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP N° 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se a alteração proposta pelo art. 1º da Medida Provisória 818 ao Art. 3º, I, da Lei nº 7.102/83 a conjunção alternativa "ou" passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

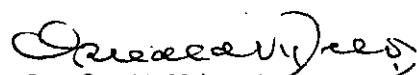
Art. 3º

I - por empresa especializada contratada ou;

JUSTIFICAÇÃO

A MP suprime do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.102/83, a conjunção alternativa "ou", que permitia fosse a segurança executada ou por empresa contratada, ou pelo próprio estabelecimento financeiro, parecendo pretender que a segurança, pelo próprio banco, só possa ser feita supletivamente.

A nova redação, possibilitando essa interpretação, torna-se inconstitucional, porque veda às instituições financeiras o exercício exclusivo de sua própria segurança, violando a proteção constitucional à liberdade de iniciativa, consagrada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do Art. 1º, já da *Ordem Econômica e Financeira Constitucional*, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.


Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

44.110-05.2-15

22.01.95 - 08:57

MP Nº 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se o art. 2º da MP 818.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP em epígrafe acabará por criar subordinação dos Bancos à Polícia Federal, o que, além de violar a garantia constitucional à liberdade de iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, da Constituição), significará violação da reserva à lei complementar, quer da definição da fiscalização das instituições financeiras (art. 163, V), quer da disciplina da estrutura do Sistema Financeiro Nacional e da organização, funcionamento, atribuições do Banco Central e das instituições financeiras (art. 192, *caput* e inc. IV, da Lei Maior).


Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

MP 818

00010

MP Nº 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se o art. 3º da MP 818.

JUSTIFICAÇÃO

É inconstitucional o art. 3º da referida MP.

Pretende criar taxa sobre os serviços definidos na relação anexo à própria MP.

É inconstitucional esta taxa, quer porque os valores cobrados deveriam representar o custo do serviço prestado, e não há qualquer demonstração de que os valores constantes do anexo da MP foram assim calculados, quer porque o resultado de seu recolhimento deveria servir para resarcir o Estado dos custos daquela prestação de serviços, e a MP quer usá-lo para financiar a Polícia Federal.

Há, inclusive, hipóteses relacionadas no anexo em que sequer é prestado qualquer serviço à empresa (itens 1 e 13).

Destaque-se, ainda, que os valores constantes do anexo são excessivamente onerosos, sem guardarem qualquer relação com os atos simples ali especificados.



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

EMENDA SUPRESSIVA

A Medida Provisória nº 818, de 5 de janeiro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

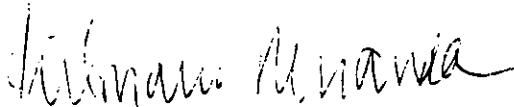
Suprime-se o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102 prevê que, nos estabelecimentos financeiros federais e estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares. A Medida Provisória propõe que as PMs desempenhem estas atividades somente em estabelecimentos financeiros estaduais.

Tais atividades, no entanto, são tipicamente de interesse privado. No interior dos estabelecimentos financeiros estaduais - que são pessoas jurídicas de direito privado - o Policial Militar, além de estar afastado de sua atividade precípua, está servindo - em desvio de função - a assegurar privilégio a uma pessoa jurídica que, a bem do regime a que se acha sujeita, deveria contratar junto às empresas especializadas o serviço de segurança. Além de assegurar que as Polícias Militares exerçam suas funções privativas, garante-se o mercado de trabalho de uma categoria profissional específica, sujeita à fiscalização do Poder Público através do Ministério da Justiça, o qual, entretanto, não tem jurisdição sobre as Polícias Militares dos estados.

Sala das sessões, em 10 de janeiro de 1995



Deputado NILMÁRIO MIRANDA

PT/MG

10/01/95

MP Nº 818. DE 05 DE JANEIRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se o art. 5º da MP 818.

JUSTIFICAÇÃO

As regras veiculadas na MP implicam em dramática modificação na estrutura da segurança das instituições financeiras.

O próprio Ministério da Justiça deverá se adequar para o exercício das novas competências a ele outorgadas por aquela MP.

É imprescindível seja previsto prazo de pelo menos 180 dias para que as novas normas entrem em plena vigência, para permitir aos bancos, às empresas especializadas em vigilância, ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal, se ajustarem às novas determinações.

Deve ser alterado o artigo 5º da MP, para determinar-lhe a seguinte redação: "Esta Medida Provisória entrará em vigor no prazo de 180 dias da data de sua publicação."



Dep. Osvaldo Melo
PPR/PA

PREF. 000 1.67

0.0.0.3.1.

Medida Provisória nº 816, de 5 de janeiro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

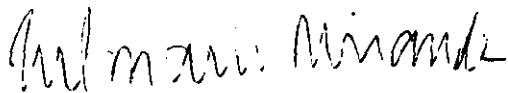
Dois eram os principais defeitos da legislação brasileira para o combate ao abuso do poder econômico, os quais foram mantidos pela Lei nº 8.884/94. Já os apontamos por ocasião da votação do Projeto de Lei que lhe deu origem. São eles: a) a deturpação conceitual dos crimes de abuso do poder econômico e b) a manutenção da duplicidade de órgãos encarregados pela investigação e julgamento dos processos: a Secretaria de Direito Econômico e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ambos sob diversos comandos políticos. A duplicidade de órgãos será responsável, dentre outras consequências, pelo aniquilamento das vantagens conquistadas pela autonomia administrativa e financeira adquiridas com a instituição da autarquia CADE.

A este dois graves problemas, responsáveis pela superficialidade e demora com que a legislação é aplicada, outro veio a se somar, qual seja, a criação de mais uma instância no processo investigativo: a Secretaria de Política Econômica da Fazenda - SPE. Pela nova sistemática de apuração dos abusos na área econômica a SPE, tomando conhecimento do aumento injustificado de preços, deve chamar os responsáveis para prestar as devidas explicações no prazo de dez dias, em não o fazendo, presume-se abusiva a conduta, devendo a SPE representar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para instaurar o devido processo investigativo. Só posteriormente o processo deve ser enviado ao Conselho para julgamento. Ou seja, antes da apreciação pelo órgão autônomo, duas outras instâncias se impõem, ambas suscetíveis de ingerências políticas, o que, com certeza, ampliará as dificuldades já existentes no processo de apuração dos indícios de crimes cometidos contra a ordem econômica.

O Presidente da República, acertadamente, vetou o artigo 22 do projeto de lei que deu origem à Lei nº 8.884/94, alegando o interesse público.

Inexplicavelmente aquele dispositivo foi ressuscitado na edição da presente medida, sob a forma do artigo 10, que ora pretendemos suprimir. Se se pretende dar o mínimo de efetividade à legislação de combate ao abuso do poder econômico, necessário se faz suprimir o dispositivo comentado.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995



Deputado NILMÁRIO MIRANDA
PT/MG

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 819 DE 05 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO NILMÁRIO MIRANDA.....	001,002,003.
DEPUTADO WALDOMIRO FIORAVANTE...	004.
SCM	

14700317

0034 0 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, de 5 de janeiro de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995


Deputado NILMÁRIO MIRANDA

PT/MG

JOURNAL OF CLIMATE

C. B. G. & C. G. S. 12

MEDIDA PROVISÓRIA N° 819, de 5 de janeiro de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A LOAS definiu que tais benefícios seriam concedidos gradualmente e no máximo em até 12 e 18 meses, para os deficientes e idosos, respectivamente. Ou seja: até no máximo dezembro de 1994, os deficientes deveriam ser totalmente atendidos, e até junho de 1995 a totalidade dos idosos. A alteração determina que, no caso dos idosos, o benefício será concedido somente a partir de 8 de junho, ou seja, mesmo que requerido há um ano, somente ao final dos 18 meses será devido, com evidente prejuízo para os beneficiários.

A presente emenda visa, preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem proteções que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995

Ubirajara Miranda
Deputado NILMÁRIO MIRANDA

PT/MG

MP 00819

00003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 819, de 5 de janeiro de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

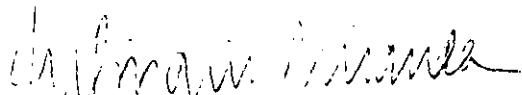
JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1995



Deputado NILMÁRIO MIRANDA

PT/MG

14/01/95

14/01/95

Emenda a Medida Provisória Nº 819/95

Altera a Medida Provisória nº _____,
e dá nova redação aos dispositivos da lei
nº 8.742, de 07/12/93, que dispõe sobre
a Organização da Assistência Social.

EMENDA ADITIVA

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da lei 8.742 passam a vigorar com a seguinte redação:

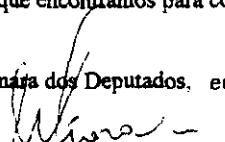
"§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e que estiver desempregada."

"§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja a renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir duas injustiças presentes no artigo 20 da Lei 8.742/93 n § 2º a lei exige que o deficiente para gozar do benefício constitucional de um salário mínimo deve ser totalmente incapaz para o trabalho. Assim exclui a maioria de deficientes parcialmente incapazes para o trabalho. No § 3º o requisito de 1/4 de salário mínimo como renda per capita exclui quase todos os deficientes que gozarem do benefício, portanto, aumentar para 1 salário mínimo a renda per capita da família do deficiente é a forma que encontramos para corrigir tal injustiça.

Câmara dos Deputados, em 09 de janeiro de 1995


Waldomiro Fioravante
Deputado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 3, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFT-SP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFT-SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** de um a cento e vinte meses;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
521825	15-01-95	4.364.220.565
521825	15-03-95	5.969.379.402
521825	15-03-95	12.710.646.733
TOTAL		23.044.246.700

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
16-01-95	15-01-2000	521825	16-01-95
15-03-95	15-03-2000	521827	15-03-95
16-06-95	15-06-2000	521826	16-6-95

h) **forma de colocação:** ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987; e Decretos nºs 29.526, de 18 de janeiro de 1989, 30.261, de 16 de agosto de 1989, e Resolução nº 61, de 30 de dezembro de 1991, do Senado Federal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 4, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFT-MG, cujos recursos serão destinados ao giro de 94,86% (noventa e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFT-MG, cujos recursos serão destinados ao giro de 94,86% (noventa e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º A emissão referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, deduzida a parcela de 5,14 (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: até cinco anos;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
511826	1º-1-95	404.385.190
511826	1º-2-95	679.214.761
511826	1º-3-95	1.228.194.489
511826	1º-4-95	1.658.688.224
511826	1º-5-95	2.067.198.652
511826	1º-6-95	1.663.999.022
TOTAL		7.701.680.338

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
2-1-95	1º-1-2000	511825	2º-1-95
1º-2-95	1º-2-2000	511826	1º-2-95
1º-3-95	1º-3-2000	511827	1º-3-95
3-4-95	1º-4-2000	511825	3-4-95
2-5-95	1º-5-2000	511826	2-5-95
1º-6-95	1º-6-2000	511827	1º-6-95

h) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989; Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989; Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1995. – Senado **Humberto Lucena**, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 27ª SESSÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

– SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Artigo do jornalista Alexandre Garcia, publicado no *Jornal de Brasília*, de 10 de janeiro último, intitulado *O cigarro, a cachaça e a cocaína*.

– SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA – Inconstitucionalidade de medidas provisórias reeditadas.

– SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solicitando especial atenção das autoridades para as graves consequências das encheres sobre as populações dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

– SENADOR PEDRO TEIXEIRA – Referências ao pronunciamento do Sr. Epitácio Cafeteira. Desrespeito ao Poder Executivo ao Congresso Nacional. Expectativa de melhoria nas relações do Partido Progressista – PP com o Governo Federal.

– SENADOR MAURO BENEVIDES – Surpresa de S. Exa. com as declarações, à Imprensa, do Sr. Pérsio Arida, a respeito do ex-Presidente José Sane e concorrentes ao fracasso do Plano Cruzado.

1.2.2 – Leitura de projetos

– Projeto de Resolução nº 7, de 1995, que modifica o Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações) e dá outras providências.

– Projeto de Resolução nº 8, de 1995, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

– Projeto de Resolução nº 9, de 1995, de autoria do Senador Aureo Mello e outros Srs. Senadores, que define e estabelece os direitos que menciona.

1.2.3 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 7, 8 e 9/95.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 825, de 10 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 826, de 10 de janeiro de 1995, que altera o art. 4º, caput, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 827, de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 828, de 10 de janeiro de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno.

1.2.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DIRETORA

3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 27ª Sessão, em 13 de janeiro de 1995

11ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues e Jonas Pinheiro

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Chagas Rodrigues – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – João Calmon – Joaquim Beato – Lourival Baptista – Mauro Benevides – Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, li no *Jornal de Brasília* da última terça-feira, dia

10 de janeiro, um dos artigos mais concisos e ricos de objetividade e informações úteis que um jornalista pode resumir em pequeno espaço de um jornal.

Agradou-me a leitura, Sr. Presidente, não somente o estilo breve, claro e direto, mas especialmente o conteúdo que abordou e a mensagem que conseguiu divulgar com austeridade e franqueza.

Como o artigo é muito pequeno, mas denso de informações que devem ser refletidas com seriedade, gostaria de ler o referido texto no meu pronunciamento para que possa ser transscrito nos Anais do Senado, sendo assim mais um registro da luta que venho desenvolvendo há mais de 10 anos pela erradicação do tabagismo. O referido artigo é do conceituado jornalista Alexandre Garcia e tem o seguinte título: "O Cigarro, a Cachaça e a Cocaína."

Leio o referido artigo, Sr. Presidente:

Jornal de Brasília, terça-feira, 10 de janeiro de

1995.

O Cigarro, a Cachaça e a Cocaína. (Alexandre Garcia)

Uma emissora de rádio me perguntou se, diante da Portaria Antifumo do Ministério da Saúde, nós, da TV Globo de Brasília, portámos no ar algum entrevistado fumando. Respondi que não, porque nunca pusemos, independentemente de portarias oficiais. E dei três motivos: primeiro, para não dar mau exemplo aos jovens; segundo, porque a fumaça suja o videoespaço; terceiro, porque o fumo estraga os componentes eletrônicos das câmeras. Não mencionei o óbvio, porque seria egoísmo: que a fumaça do cigarro prejudicaria a voz de nossos repórteres.

Estão discutindo se é ou não constitucional a Portaria mandando os produtores de cigarro avisarem nos maços que o fumo causa câncer, enfisema e arteriosclerose. Besteira. Estão na discussão burocrática, quando o que está em jogo são os direitos humanos: os seres humanos têm o direito de respirar ar puro. O Diretor do Instituto Nacional do Câncer, Dr. Marcos Moraes, informa que o cigarro mata mais que a AIDS, a cocaína, o álcool, os incêndios, os acidentes de automóveis e os suicídios juntos. O Dr. Zerbini, certa vez, me disse que o cigarro é pior que a cocaína e o álcool, porque é o malefício mais tolerado pela sociedade e o mais difundido pela propaganda enganosa. Até quando nós, cordeirinhos, vamos tolerar isso?

O dado alarmante é que crianças e adolescentes, mais afetados pela propaganda, se tornam fumantes. São 2,4 milhões no Brasil. Os jovens também são vítimas dos traficantes de outras drogas. Os cardiologistas Cláudio Benchimol, Professor da UFRJ, e Hugo da Costa Lins, Diretor da Sociedade Brasileira de Cardiologia, informam que adolescentes estão morrendo de ataque cardíaco por ingestão de cocaína, mesmo sem serem viciados. A cocaína provoca a súbita contrição da coronária e mata, mesmo em pequenas doses e em uso eventual.

Em Cingapura, na sexta-feira, uma traficante de heroína foi executada por enforcamento. Ela estava com 5Kg de heroína na bagagem e alegou que não sabia; mesmo assim, foi condenada à forca. A TV Católica de Macau fez campanha pelo abrandamento da pena, mas uma avalanche de telefonemas desabou sobre a emissora: 80% das pessoas, em geral, pais e mães de família, eram a favor da forca para qualquer tipo de traficante.

Perguntem o que pensam os pais e mães brasileiros.

Mas também perguntam aos patrões e aos policiais qual é a maior peste nacional. Vão responder que é a cachaça. Responsável por faltas ao trabalho, queda da produção, brigas, espancamento de mulheres e crianças e assassinatos. Enquanto houver miséria no Brasil, as autoridades não acabam com a cachaça. Ela é aliada da estabilidade política. Enquanto houver cachaça, o povo esquece seus males.

Agora, diga-me aqui: O que é mais chato que um bêbado, mais deprimente que um drogado e mais fedorento que um fumante?

Alexandre Garcia

Finalizando, Sr. Presidente, quero cumprimentar o ilustre

jornalista Alexandre Garcia pela opinião sincera e corajosa que expressou em seu artigo, e convidar a todas as pessoas de bom senso a refletir sobre este assunto que diz respeito, diretamente, à vida, ao bem-estar e à saúde da população brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR – MA) Pronunciada o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o meu discurso nesta Casa, há quatro anos, foi sobre medida provisória. Tenho em mãos até um exemplar do discurso que proferi no dia 17 abril de 1991, em que fiz questão de demonstrar de forma clara que a reedição de medida provisória é inconstitucional. Sr. Presidente, V. Ex^a foi um dos aparteantes.

Neste pronunciamento, eu mostrava que na Constituição de 1967 o Presidente da República podia editar decretos-leis e, a Emenda Constitucional nº 22, de 1982, o § 1º passou a ter a seguinte redação: "Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional que o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 dias, a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo. Se nesse prazo não houver deliberação, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 51."

Isto é, Sr. Presidente, por decurso de prazo, pelo silêncio, o Congresso aprovava. Assim, funcionamos até a edição da nova Constituição. A nova Constituição não tem o decreto-lei, mas tem a medida provisória. E o que é a medida provisória? Um projeto de lei com eficácia imediata, em que o Governo tem mais do que urgência.

Então, ficamos diante do seguinte quadro, Sr. Presidente: editada e publicada a medida provisória, o Congresso tem 30 dias para apreciá-la. Se não o fizer, claro que a rejeitou; tanto que o Governo as vem reeditando. No presente momento, a medida provisória editada em 1994, se transformada em lei, passa a ter eficácia fiscal em 1995, sob o princípio da anterioridade. Se não foi aprovada em 1995, ao ser reeditada, é uma nova medida, e sendo uma nova medida, só terá eficácia em 1996.

Então, Sr. Presidente, este fato mostra, de maneira clara, que a medida provisória não aprovada no prazo é rejeitada. Essa era a minha tese.

Uma medida rejeitada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, exceto em determinadas circunstâncias. É preciso que haja vontade manifesta das duas Casas do Congresso Nacional.

Vejam, por exemplo, o art. 67 da Constituição Federal, que diz:

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

A reedição, portanto, é um novo projeto de lei sobre a mesma matéria, o que o art. 67, da nossa Constituição, veda.

Tenho aqui a relação das medidas provisórias editadas e reeditadas pelo Governo.

O Congresso Nacional tem 65 medidas provisórias na Casa. Se nós fôssemos reunir essas comissões, não poderíamos fazê-lo a um só tempo, porque não temos 65 salas de reunião.

Cada Senador e cada Deputado participa de 2, 3 ou 4 comissões. Então, o Governo edita a medida provisória e, como não

cobramos a proibição de reedição, porque seria um novo projeto na mesma sessão legislativa, eles continuam reeditando. Há medidas que tem 8 reedições. Temos uma legislação definitiva e uma provisória. Até a *tossa moeda* é provisória. O real é realmente provisório, pode ser forte, mas é provisório. Ele não é de lei, não é definitivo, e está circulando, as cédulas foram impressas. Se amanhã se resolver que não seria mais real o nome da moeda, que fariam com essas cédulas? Mas o Governo não se importa. Se o Congresso não se importa de haver um Executivo que legisla e executa, por que o Governo vai se preocupar? A não ser quando quer cobrar mais imposto, aí ele se preocupa, pois editando medida provisória em 1994, quer cobrar em 1995. Se o Congresso não a examinar, o Governo, ele, ao reeditá-la em 1995, já não poderá cobrar o imposto no mesmo ano.

Temos aqui, Sr. Presidente, o mapa de todas as medidas provisórias, marcado onde cada Senador do meu partido é titular suplente.

Estamos, agora, diante de uma situação deveras interessante. Em função de medidas provisórias, desde que aqui cheguei, não conheci um dia sequer de recesso, Sr. Presidente. Se quiséssemos entrar em recesso, esbarriaríamos na legislação, que diz que, havendo medida provisória, este não poderá entrar em recesso. Então, com 65 medidas provisórias, é claro que não poderemos entrar em recesso nunca!

Dizia eu que coisas interessantes acontecerão, neste fim de mês, deveras difíceis de serem resolvidas. A partir da próxima Legislatura, ou seja, da renovação das duas Casas do Congresso Nacional, muitos desses Senadores deixarão o cargo ou mudarão de partido. O mesmo acontecerá com os nobres Deputados. Haverá, então, uma nova composição de forças, novos números e novos nomes.

Ao se instalar a nova Legislatura será preciso estabelecer o percentual de cada Partido, com os seus Parlamentares, para comporem as comissões destinadas a examinar as medidas provisórias. Isso deverá ser feito com a maior brevidade possível, recomeçando tudo. Será um trabalho difícil. Talvez levemos uma semana, e quem sabe até duas, para reorganizarmos essas comissões.

Sr. Presidente, outro dia pude observar, quando V. Ex^a lia a composição dessas comissões destinadas a examinar essas medidas, que foram gastos 45 minutos de leitura. Isso acontece todas as vezes em que o Governo as edita. O Palácio do Planalto até poderia fundar uma editora de medidas provisórias, porque não há um dia em que não as esteja editando.

Tudo isso para quê? As medidas provisórias estão esvazianando o Congresso Nacional! O Governo não está se incomodando com o Congresso. Mas agora vai se preocupar, porque quer mudar a Constituição, e aí aparecem pessoas que se dizem iluminadas e que encontraram a fórmula do velocino de ouro.

Espanto-me, deveras, porque o médico que fizer uma operação e errar pode perder seu título de médico e até ser preso e condenado; o engenheiro que fizer um cálculo errado para uma ponte ou edifício, e houver vítimas, pode também ser preso e condenado, além de perder seu título. Dizem até, e não sei se é verdade, que, antigamente, quando um engenheiro construía ponte, ferrovia ou passagem de nível, ficava embaixo na hora em que o primeiro trem fosse passar sobre sua construção, numa demonstração de que ele sabia que aquilo estava bem feito.

No entanto, há um tipo de técnico que não é responsável por coisa alguma: o economista. Este coloca o País e toda a sua população sob experiência ou teoria, afirmando que dará certo. E se não der certo? Não acontece nada!

Vejam V. Ex^as, já tivemos o cruzeiro, o cruzeiro novo, o

cruzado, o cruzado novo, o cruzeiro real e o real. Tudo isso aconteceu, nada deu certo e ninguém foi responsável por coisa alguma! Simplesmente o povo pagou. O povo pagou para ver e para experimentar. E os responsáveis apenas informam que não ocorreu tal reação, porque o organismo não reagiu conforme o previsto. Como o médico tem vários clientes e pode mostrar que a maioria dos organismos reagem de uma maneira e só aquele não reagiu, ele tem como se defender. Mas o economista não. Este tem apenas um cliente, que se chama Brasil.

Não existe fórmula salvadora. O que pode existir é vontade, desejo de salvar este País. Mas, à custa de quem? Do funcionário público, com um reajuste pago à prestação, para ver se salva o Brasil.

Quem sabe se, amanhã, o Governo resolvesse pegar um dia de trabalho de cada um para salvar o Brasil! Já houve esse período em nosso País. Lembro-me de que foi no começo da Revolução: ouro para o bem do Brasil! Houve gente que deu relógio, aliança, anel, enfim, tudo. Foi muito ouro e não se salvou o Brasil. Agora, o elenco de medidas salvadoras é muito grande.

Há 32 anos que estou na vida política. Portanto, passei todo esse tempo examinando, olhando, estudando e conversando com o povo e sentindo as mudanças. De repente, chega um cidadão e diz que temos de mudar a Constituição para salvar este País. Será que o Congresso vai dizer amém a tudo isso? Será que vamos ficar calados, vendo mais uma experiência? Será que as conversas desses Ministros serão tão convincentes a ponto de mudarem este País?

Tenho a maior admiração pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Conheci de perto o nascimento do seu Partido, o PSDB, porque oriundo do MDB e do PMDB. Foi um grupo que queria pureza de idéias. Assim, afastou-se do PMDB, formando o PSDB, que continuou a luta. E, na hora de ir para o Poder, fez todos os acordos que podia e que não podia. Não vejo os Tucanos no Governo. Estes parecem que vão ficar olhando e apenas aplaudindo.

Vejo que, pelo menos, os fundadores – e conheço vários deles – estão se afastando da vida pública. Seja o Deputado Euclides Scalco, seja o Senador José Richa, seja o Deputado Hélio Duque e tantos outros que conheci naquele elá de resolver os problemas. De repente, é o Sr. Pedro Malan, é o Sr. Périco Arida, ou seja, um grupo de técnicos, porque o Governo resolveu fazer política com um grupo de técnicos.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, como todo brasileiro, desejo que o País dê certo. Apenas quero demonstrar minha preocupação, pois eles falam como se garantissem ao povo brasileiro que o seu projeto dará certo.

O Sr. Périco Arida foi o "pai do cruzado", que não deu certo. E vejam V. Ex^as que nada aconteceu com o Sr. Périco Arida. Ao contrário, ele ficou arquitetando outro plano.

Agora temos o Plano Real. Estamos vivendo uma mágica, fico sem entender, de desvalorização do dólar frente ao real. Isso, é claro, não vai ajudar a nossa indústria, porque não temos condição de vender nossos produtos concorrendo com um mercado que está totalmente dolarizado.

Então, temos de esperar que o mundo deixe de ser dolarizado para ser "realizado". Trabalhar tendo como base o real, que passa a ser uma moeda mais forte que o dólar. Tudo isso tem demonstrado que, nestes meses, nossa importação tem avançado e nossa exportação caído. Isto, faltamente, acarretará dificuldades para as nossas indústrias.

Como está o MERCOSUL? V. Ex^a pode dizer que estou falando sobre mil assuntos ao mesmo tempo, mas é que todos esses assuntos se encadeiam. O que vai resultar do MERCOSUL? Eli-

minamos as barreiras alfandegárias! E com os países do Cone Sul? Temos o maior mercado consumidor. Na hora em que derrubamos a barreira, temos a televisão argentina mais barata do que a nossa, pois esta paga imposto. A que entra pelo MERCOSUL não paga. Vamos começar a consumir a televisão montada na Argentina, a usar produtos fabricados lá. E nós, que temos o maior mercado consumidor, vamos, naturalmente, colocar mais divisas para sair, diminuindo, cada vez mais, nossas indústrias, seu potencial, consequentemente, menos mão de obra, prejudicando o nosso trabalhador.

Não sei bem se hoje estamos falando de um país ou de uma empresa. Não sei se se pensa em dar bem-estar ao povo ou dar lucro à empresa. Porque a idéia de privatizar os bancos oficiais tem tido as repercussões mais diferentes, dos próprios administradores do Estado. Enquanto há Governador que, sensatamente, quer manter o banco do seu Estado, porque ser fator de desenvolvimento para a unidade da Federação, outros há, como o Governador do Ceará, que dizem querer privatizar o quanto antes, para pegar o dinheiro e aplicá-lo em obras sociais. Mas existe maior obra do que financiar a produção de um Estado? Ou será que vamos preferir dar o peixe em vez de ensinar a pescar? Será que vamos voltar para tudo aquilo que ensinamos às pessoas a não fazerem?

Então, quero, Sr. Presidente, nesta sexta-feira, de Casa não tão cheia, dia em que não há deliberação, mas serve pelo menos para examinarmos o caminho que estamos percorrendo, aproveitar a presença do Senador Elcio Alvares, virtual Líder do Governo, para passar às mãos de S. Ex^a este impresso do meu pronunciamento, no qual S. Ex^a faz um aparte que muito me honra sobre medidas provisórias, cujo título é: "Reedição de Medida Provisória é Inconstitucional".

Medida provisória é um projeto de lei que, em trinta dias, se não for aprovado, está rejeitado, e, rejeitado, não pode voltar na mesma Sessão Legislativa. Gostaria de convocar o Senador Elcio Alvares para estudarmos uma emenda constitucional – essa, sim, assino, estou pronto para lutar por ela – no sentido de aumentarmos o prazo da medida provisória. Para noventa dias? Noventa dias! Mas se em noventa dias não for aprovada, ela é rejeitada e não poderá ser reeditada. O assunto só poderia voltar, na forma do art. 67 da Constituição, com a assinatura da maioria absoluta de uma das duas Casas do Congresso Nacional.

Se temos hoje 65 medidas provisórias editadas e reeditadas, temos que estudar uma maneira de parar com isto, que já é um abuso. Aqui não há mais assunto que – vamos dizer – seja urgente, urgíssimo ou importante, para caber numa medida provisória. Tem de tudo. Podemos ver perfeitamente. Por exemplo: Tabela, Emolumentos e Taxas; Organização da Presidência da República; Acordo Antidoping; Isenção de IPI; Adição de iodo ao do Sal para Consumo, eram tão urgentes, mas deixaram legalmente na condição de Casa do Congresso, que não pode ter recesso, que não teve recesso durante quatro anos. O Congresso Nacional não se importa com a existência de uma medida provisória e o Governo não se importa em aprová-la, pois pode reeditá-la.

O Sr. Elcio Alvares – Senador Epitácio Cafeteira, permit-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Com muito prazer, e muito me honra o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Sempre ouço V. Ex^a com muita atenção. Nesta Casa, a sua trajetória tem sido pontilhada exatamente pelo bom senso e pela objetividade das colocações. Neste caso das medidas provisórias, também me pergunto – sou um Senador integrado do espírito desta Casa – dentro do seu entendimento. Agora, faço algumas colocações, que devem ser examinadas também den-

tro dessa visão nova que estamos tendo do Senado e do Congresso. Realmente, a nossa Casa tem sido deficiente no sentido de dar celeridade às propostas que estão sendo colocadas para nosso exame. Diria mesmo que a nossa mecânica legislativa, hoje, é inibidora de qualquer tipo de projeto ou de medida urgente. V. Ex^a sabe disso muito bem, porque, na verdade, as comissões que são constituídas para examinar as medidas provisórias não se reúnem, não dão **quorum**, e quando existe uma medida muito importante que precisa ser examinada, infelizmente, temos a oportunidade de verificar a leitura do relatório em Plenário, e aí se vota. Alguns desses pontos que V. Ex^a está colocando, coincidentemente eu estava no Governo do Presidente Itamar Franco, são exatamente medidas que precisam de uma determinação do Executivo. E quando foi estudado o instituto da medida provisória era para dar ao Governo o instrumental – e V. Ex^a sabe melhor que ninguém, porque é um estudioso da matéria – da velocidade de alguns assuntos que precisam de uma solução premente. Agora, o que aconteceu realmente foi que a medida provisória se transformou num modismo. Solução para tudo que o Governo precisava? Medida provisória. Temos, no momento, na Presidência da República um companheiro que saiu do Senado. O Presidente Fernando Henrique Cardoso inclusive já participou de alguns debates a respeito dessa matéria de medida provisória. Sua Excelência tem a visão exatamente de dar ao Congresso o seu verdadeiro lugar. Temos lutado muito nesse sentido, e acredito que V. Ex^a está entre os Senadores que estão examinando agora, inclusive, a mecânica das nossas comissões e a própria constituição das comissões técnicas desta Casa. Sou realmente, como V. Ex^a e outros Parlamentares aqui, contrário à inflação de medidas provisórias. E, evidentemente, na relação entre Executivo e Legislativo, a instituição permanente da medida provisória desnatura até o caráter de nossa atividade como representantes, não só dos Estados como do próprio povo. Gostaria de dizer a V. Ex^a, neste instante, que devemos realmente examinar providências. Ontem mesmo eu conversava com o Senador Coutinho Jorge, muito entusiasmado ao me mostrar um projeto de sua autoria visando exatamente dar velocidade e celeridade aos nossos trabalhos, porque o que nos causa amargura é verificarmos um quadro imenso de medidas provisórias que estão sendo reeditadas. Isso, na verdade, se não homenageia o Executivo também não homenageia o Legislativo, porque temos um quadro que demonstra, no fundo, que não houve a necessária apreciação das matérias que estão submetidas através de medidas provisórias. Portanto, de início, deixo claro que entendo que as prerrogativas desta Casa têm que ser respeitadas, evidentemente. Dentro da mecânica do sistema democrático brasileiro, o nosso é fazer as leis e discuti-las em toda a sua amplitude. Agora, vamos tentar encontrar um denominador comum para que o Executivo também não sofra, em determinados momentos, a carência dessa celeridade, que é fundamental. Sempre digo que essa sexta-feira é profundamente gratificante, é uma sessão do Senado colocada ao término de uma semana, com temas muito importantes. Talvez se examinássemos os Anais desta Casa ou os discursos mais importantes, observaríamos que os mesmos acontecem exatamente nas sextas-feiras. Tenho a impressão – e desejo cada vez mais robustecê-la – de que nesse importante debate que teremos nos próximos meses e anos V. Ex^a será uma figura fundamental para que realmente venhamos a dar ao Senado a projeção que o mesmo deve ter. E, acima de tudo, como componentes que somos do Congresso, não tenho dúvida também – gostaria de reiterar isso – de que V. Ex^a será um dos elementos mais brilhantes no debate de matérias que, como essa da medida provisória, não de merecer toda a nossa atenção, com a celeridade que o processo legislativo requer. Muito obrigado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Agradeço o aparte de

V. Ex^a, que muito me lisonjeou. Mas gostaria de dizer que temos de examinar aqui nossas deficiências culturais em termos de política.

Há três ou quatro dias, enviei uma carta às redações de alguns jornais, anexando dois pronunciamentos feitos aqui. Reclamaram porque não havia cadeiras no setor de imprensa. As cadeiras estão ali, mas não há imprensa, observando-se a presença de apenas um ou dois jornalistas.

Parece-me que pedimos segredo sobre o que se diz aqui dentro, porque os jornais não noticiam. Quando comecei na vida pública, há trinta e dois anos, havia uma coluna na imprensa referente ao plenário, publicando tudo o que nele acontecia. Aqui é a vida, o pulmão, a oxigenação da Casa. Se a imprensa prefere ouvir o que se diz na porta de saída – pois é lá que se postam as televisões e os jornalistas –, nos gabinetes, nas comissões, nas rodinhas políticas, não ajuda a fazer com que este plenário esteja repleto de parlamentares. Deste modo, a sessão de sexta-feira é semelhante a uma sessão espírita. Estamos aqui porque este é o nosso serviço, porque dele fomos encarregados pelo povo, mas, na realidade, sabemos que o que conversamos aqui será apenas divulgado na *Voz do Brasil*. Não se fala mais nisto e não existe consequência alguma.

Falei há pouco sobre a cultura do ponto de vista de divulgação. No entanto, se formos olhar do ponto de vista político, eu, que passei todo o período da ditadura no Congresso, o que irei verificar? A ditadura tinha mais visão do Congresso. Estabeleceu-se que o decreto-lei seria aprovado por decurso de prazo; a oposição que colocasse parlamentares no plenário para rejeitá-lo, e ela não tinha número suficiente de representantes para fazê-lo. Portanto, editado o decreto-lei, este já era lei.

Como agora estamos brincando de democracia e fizemos uma Constituição pensando nessa democracia, está estabelecido que, se em 30 dias não se aprovar a medida provisória, esta é rejeitada. O Governo não ficou atento ao fato de que não tem condições de mobilizar a maioria para aprová-la. Desta forma, as medidas provisórias são rejeitadas de 30 em 30 dias, devendo o Executivo encontrar uma maneira de colocar os seus parlamentares no Congresso para aprová-las. Penso que o período de 30 dias é muito curto; era importante no decreto-lei, aprovado por decurso de prazo; porém, no caso da medida provisória, passa a conspirar contra a sua aprovação.

Nobre Senador Elcio Alvares, estou acreditando na imprensa. Entendo que o Governo tomará a melhor medida possível ao procurar um homem como V. Ex^a, que não somente mora em Brasília, mas que diariamente vive o momento político e os problemas do Congresso. V. Ex^a não é um político que apenas vem aqui no meio da semana. Por isso, será para mim uma alegria saber que há um interlocutor, não para dar emprego, pois nunca procurei qualquer um deles para empregar alguém, mas para conversar política, para saber como iremos sair deste quadro de 65 medidas provisórias. Daqui a pouco, será mais importante criar uma comissão mista permanente, do Senado e da Câmara, senadores e deputados poderiam vir aqui em outras ocasiões, mas cuja obrigação seria dar parecer sobre as medidas provisórias editadas pelo Governo. V. Ex^a não estava na oportunidade, mas já havia comentado anteriormente que, de tantas edições de medidas provisórias – algumas estão reeditadas oito vezes –, daqui a pouco o Governo terá que fazer uma medida provisória criando a "Editora Planalto", para editar diariamente quatro ou cinco medidas provisórias.

O Sr. Pedro Teixeira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Pedro Teixeira, com muita alegria.

O Sr. Pedro Teixeira – Senador Epitácio Cafeteira, a abordagem que V. Ex^a faz sobre temas palpitantes, procedendo a uma varredura generalizada que abrangeu o MERCOSUL, política cambial, questões bancárias e outros pontos relevantes, faz com que esta sexta-feira seja realmente muito benéfica para o Congresso Nacional. Vou me cingir a ser breve, porque, na verdade, V. Ex^a já abordou a questão por todos os ângulos, e desnecessário seria eu aditar alguma coisa, a não ser pedir a V. Ex^a, que ainda ficará nesta Casa por um longo período, que dê atenção bem acentuada ao problema do fechamento dos bancos. Acredito que, por detrás disso, existe, sem dúvida alguma, o interesse dos banqueiros, que têm nesses economistas, de insensibilidade política e sem comprometimento com os quadrantes regionais, os seus pontas de lança, os seus sentinelas mais avançados. Outro dia, V. Ex^a abordou bem essa matéria ao dizer que a questão do banco é uma questão social, muito mais expressiva e relevante do que a questão mercantilista propriamente dita. Não é preciso ser estudioso na matéria para se antever o que vai acontecer com o fechamento dos bancos estaduais. Quem irá suprir, até mesmo para efeito das economias local e regional, essa lacuna que advirá do fechamento dos bancos? Ora, a presunção é de que serão os bancos privados. A economia dos Estados e a das regiões irão sofrer um desequilíbrio fundamental, porque os maiores bancos particulares deste País estão concentrados na região mais rica; até nasceram em outros Estados, mas canalizaram-se e abriram as clareiras na grande metrópole financeira do País, ou seja, a capital e todo o Estado de São Paulo. Além do atendimento regional, das problemáticas regionais e das circunstâncias peculiares de cada Estado, a economia, já tão combalida, vai ser administrada pelos banqueiros deste País! Não tenho a menor dúvida de que atrás disso há os interesses dos banqueiros. Já fiz vários discursos aqui nesse sentido, e até lamento dizer que sempre acreditei que o atual Presidente da República estava ligadíssimo ao sistema financeiro nacional. Todos podem olhar os pronunciamentos – eu os editei –, que estão sendo agora confirmados. Os acólitos do Presidente, os seus pontas de lança, estão favorecendo os banqueiros deste País, que cobram juros exorbitantes, que sangram os cofres públicos, os cofres estaduais. Eles hoje estão atingindo os bancos estaduais, mas a tendência é dizer para o Banco do Brasil, para a Caixa Econômica, os bancos federais, também se afastarem, porque eles, banqueiros, dão conta de tudo. Lógico – apanham a poupança a custo zero e emprestam numa cotação da ciranda financeira! V. Ex^a, que irá permanecer aqui, por certo deverá dar atenção a esse problema, porque isso está se transformando numa bandeira do seu trabalho independente, corajoso, altivo! É de se louvar o fato de se ver um Senador da República, em plena sexta-feira, fazendo uma análise profunda e patriótica dessa questão. Vá em frente, Senador, porque certamente V. Ex^a irá encontrar em seus pares uma resposta positiva. Louvo a sua iniciativa. O País ficará agradecido se V. Ex^a tiver a coragem de tocar nesse câncer, nessa ferida, não com flor de laranjeira, como na época em que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, era Ministro da Fazenda. Espero que encontre, da parte dos bons brasileiros, dos destemidos, daqueles que não se preocupam com a força opressora dos banqueiros, o aplauso que V. Ex^a merece.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Agradeço, nobre Senador Pedro Teixeira.

A minha grande esperança advém da formação de sociólogo do Presidente da República. Sua Exceléncia cercou-se de técnicos. Parece que tudo neste Governo é técnico. Técnico, para mim, é aquele que sabe cada vez mais sobre cada vez menos. Ele chega a um conhecimento tão profundo, tão especializado, que perde de vista o resto do contexto. Por isso estou assustado. Péricio Arida fa-

lhou com o Plano Cruzado. Outros planos implementados não tiveram êxito. A visão técnica do grupo econômico do Governo é fechar os bancos oficiais, sejam dos Estados ou da União. Amanhã vão querer privatizar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica, etc. E a função social desses bancos? Espero que o sociólogo Fernando Henrique Cardoso esteja atento a ela e não deixe que os técnicos a percam. Quero muito mais a visão do sociólogo do que a do economista.

A nossa função aqui é representar o povo do nosso Estado, dizer como o povo está recebendo as medidas governamentais. O povo está esperançoso, mas também apreensivo, quando vê um técnico ocupando uma Pasta. Por exemplo, o Ministro Bresser Pereira, por exemplo, com o seu plano, deixou amargas lembranças. Até hoje os trabalhadores querem recuperar as perdas provocadas pelo Plano Bresser. Um homem que conseguiu entrar para a história com um plano que tirou o dinheiro do povo, principalmente do funcionalismo, e cuja primeira medida anunciada é acabar com a estabilidade do funcionário, pagar o reajuste devido a prestação. Tudo isso me assusta, nobre Senador Elcio Alvares, num Governo de um sociólogo.

Vemos que os técnicos estão preocupados mais com as suas teorias econômicas e menos com o povo brasileiro.

O Sr. Mauro Benevides – Permite V.Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Ouço com muita alegria o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Nobre Líder Epitácio Cafeteira, em primeiro lugar, quero louvar a presença de V. Ex^a na tribuna, nesta manhã de sexta-feira, quando o plenário não está repleto. Gostaria que para ouvir V. Ex^a estivessem presentes todos os companheiros e não apenas esses 25 ou 30 Senadores que estão aqui no momento. Eu diria que o discurso de V. Ex^a focaliza exatamente um aspecto preocupante: essa linha privatizante adotada pelo Governo, alcançando os bancos, muito dos quais com finalidades sociais definidas e que vêm atendendo aos seus objetivos precípuos, aos seus objetivos institucionais. Além da privatização em si, o Governo cogita de fundir bancos de finalidades análogas, semelhantes. Ontem ou anteontem, uma declaração do Chefe da Casa Civil, Dr. Clóvis Carvalho, admitia a fusão do BNB – Banco do Nordeste do Brasil, com o BASA, o que chegou a ser, de certa forma, aqui, recusado pelo Líder Odacir Soares, entendendo que cada uma dessas instituições têm uma sistemática própria de atuação. No caso, por exemplo, do Banco do Nordeste, foi uma concepção genial do economista Rômulo de Almeida, que, naquela época, discutiu com um paulista, que era Ministro da Fazenda, Hóracio Laffer, e levaram o projeto ao Presidente Getúlio Vargas. Naquela ocasião, Getúlio Vargas enviou ao Congresso uma mensagem que foi amplamente discutida, e em função disso se originou o Banco do Nordeste em 1952. Após dois anos para a sua implantação, começou a funcionar o Banco do Nordeste em 1954. Nobre Senador Epitácio Cafeteira, nesse interregno, nesse lapso de tempo, 42 anos, de 1952 até hoje, somente no ano da sua implantação é que o Banco do Nordeste não apresentou resultados positivos. Até hoje, até este momento em que fala V. Ex^a, todos os resultados dos balanços do Banco do Nordeste foram positivos, que sinalizaram para o mercado financeiro a atuação de uma equipe competente, que, na renovação dos seus presidentes, continua a atuar de forma eficaz, garantindo ao nosso BNB uma indiscutível projeção no contexto financeiro nacional. Em relação ao Banco do Nordeste, que conheço de perto, e V. Ex^a também, com a visão que tem da sua região, homem do Maranhão, já afeito aos problemas financeiros, porque funcionário de carreira do Banco do Brasil, V. Ex^a vivenciou, no seu Estado, o Maranhão, o surgimento do

Banco do Nordeste, com a criação de agências em municípios pequenos, de densidade demográfica reduzida, que passaram a ver no BNB um instrumento acelerador do progresso e do desenvolvimento econômico. Para que V. Ex^a tenha uma idéia dessa perspectiva de privatização ou de fusão do Banco do Nordeste com o BASA, o jornal *Gazeta Mercantil*, especializado em apreciar os fatos econômicos, em matéria publicada na edição de 9 de corrente, diz, a certa altura do comentário intitulado "Sistema financeiro deve ter novo perfil", de autoria da analista Ana Lúcia Magalhães: "A performance dos bancos oficiais acabam sendo favorecida pela excelente rentabilidade do Banco do Nordeste do Brasil: 195,6% em dólar. O analista Joel Sant'Ana Júnior, gerente técnico da Lopes Filho & Consultores Associados, explicou que o Banco do Brasil é o melhor banco oficial." Sei que V. Ex^a pertence aos quadros do Banco do Brasil, casa matriz em termos de vida financeira, um banco secular, mas aqui está dito, na apreciação dos resultados, que o Banco do Nordeste é considerado o melhor banco oficial: "É o mais ajustado e era o que dependia menos de floating. Tanto que ele poderia acabar, e o banco teria lucro operacional", conforme comentou Sant'Ana Júnior. Veja V. Ex^a que o Banco do Nordeste está obtendo uma manifestação extremamente favorável, tendo alcançado o mercado financeiro internacional, a ponto de o então Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, Senador Elcio Alvares – presente neste plenário, cumprindo exemplarmente suas tarefas de Senador, potencialmente apontado como Líder do Governo dentro de mais alguns dias –, eleger o Banco do Nordeste como repassador de recursos decorrentes de um financiamento com o BID, representados por 400 milhões de dólares. Isso demonstra o prestígio internacional da instituição, que, poucos meses antes, exatamente pela correção com que são operacionalizadas as suas transações, captou recursos no mercado externo, os chamados eurobônus, euroiênes, tudo administrado de forma verdadeiramente irrepreensível, possibilitando a alavancagem de recursos para o nosso crescimento econômico. Portanto, a presença de V. Ex^a na tribuna, neste instante, deve ser entendida também como um grito de alerta para que nos posicionemos diante de tudo isso. V. Ex^a, ao se reportar ao problema do Congresso, do processo legislativo, das medidas provisórias editadas a longa manu pelo Governo Itamar Franco, está advertindo o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso de que Sua Excelência não pode enveredar também por esses caminhos sinuosos de subtrair do Congresso Legislativo aquilo que é uma tarefa inerente às duas Casas – a competência legislativa de que nós estamos investidos em função da Constituição. Recorde-se, porém, que preparamos o Senado Federal sobretudo para a grande demanda dessas proposições legislativas, até como uma exigência da sociedade. Se V. Ex^a verificar como funciona o Senado hoje, totalmente informatizado, com aquelas inovações que a Carta de 1988 trouxe, inclusive o caráter terminativo do trabalho das comissões para as iniciativas parlamentares, V. Ex^a há de convir que o Senado – eu não me arriscaria a falar em termos de Câmara, porque não seria nem ético fazê-lo –, preparou-se para este momento histórico. Daí por que é com justa razão que, desde aquele momento, nós nos posicionamos contra a edição abusiva das medidas provisórias. Nós nos preparamos para isso ao informatizar o Senado Federal, oferecendo aos Senadores o acesso à fiscalização e controle, com a maior abrangência possível. Se V. Ex^a pretender saber quanto se gasta no Palácio da Alvorada, no Ministério da Fazenda, em qualquer área governamental, ou no âmbito do Legislativo, será preciso apenas acessar o seu computador, e, com a senha que lhe foi conferida, V. Ex^a terá todos esses dados que desejar. E já que continuará nesta Casa pelo menos por mais quatro anos, porque o Estado do Maranhão não o aproveitou na disputa democrática daquele momento, V. Ex^a estará aqui subs-

tituindo a todos nós, a Joaquim Beato, a Pedro Teixeira e a mim – não quero me reportar aos outros Senadores que aqui estão, pois seria uma legião imensa daqueles que teria que mencionar neste instante – defendendo, como faz hoje, de forma translúcida, clara e transparente o fortalecimento de nossa Casa Legislativa. Se Fernando Henrique Cardoso esteve nesta Casa, se conviveu conosco e, tantas e seguidas vezes, foi compelido a ouvir discursos descoloridos – sem nenhuma referência ao ex-presidente – descoloridos em termos de imagem, certamente, cioso dos seus encargos, das suas responsabilidades e pela necessidade que terá de prestigiar o Poder Legislativo, ele será extremamente parcimonioso na edição das medidas provisórias, muitas das quais – V.Ex^a sabe disso – são aceitas com a maior complacência pelo Congresso Nacional, porque não atendem aos pressupostos básicos e constitucionalmente definidos, exigidos, da urgência e da própria relevância. Minhas congratulações pelo oportuno pronunciamento de V.Ex^a, e desculpe-me pelo alongado aparte que lhe ofereci.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Senador Mauro Benevides, um aparte de V. Ex^a honra o pronunciamento de qualquer Senador.

Sexta-feira é o dia das reflexões, dia de analisarmos e oferecermos um balanço das nossas atividades, como integrantes desta instituição, e do funcionamento deste País. Mesmo sendo uma sexta-feira 13, é um dia propício para fazermos reflexões a fim de oferecê-las aos técnicos do Governo.

Estou pensando em apresentar alguns projetos, por exemplo, mudando o nome dos bancos oficiais, introduzindo uma palavra, que está embutida na organização dos bancos, mas os técnicos ignoram: desenvolvimento. O Banco do Brasil passaria a se chamar Banco de Desenvolvimento do Brasil, o Banco do Nordeste passaria a se chamar Banco de Desenvolvimento do Nordeste, e o Banco da Amazônia passaria a se chamar Banco de Desenvolvimento da Amazônia. Esses bancos foram criados para o desenvolvimento das regiões, para o desenvolvimento do País. Não são como bancos comerciais, que só visam ao lucro. Entretanto, os técnicos só pensam no lucro.

O Sr. Elcio Alvares – Permite-me um aparte, Senador Epitácio Cafeteira?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Com prazer, Senador.

O Sr. Elcio Alvares – Realmente as sextas-feiras nos levam ao debate, a reflexões. Neste período de transição que estamos vivendo no mês de janeiro – e o Senador Esperidião Amin mostrou isso com muita capacidade, com muita inteligência – precisamos fazer essa preparação para o grande debate nacional. É saudável que o Legislativo e o Executivo mantenham sempre um diálogo elevado, objetivando conseguir as soluções nacionais. Qualquer tipo de isolamento do Executivo ou do Legislativo desse debate político (coloque o Judiciário à margem porque compete a esse poder uma função completamente diferente desta que estamos debatendo) seria uma distorção do sistema democrático. V. Ex^a, com o seu pronunciamento, provoca um debate importante para esta Casa. Eu gostaria também, com a benevolência de V. Ex^a, de fazer uma referência especial ao Senador Mauro Benevides. S. Ex^a há pouco me sensibilizou, e vou explicar a razão. Na singeleza do seu aparte, mas sempre muito lúcido, S. Ex^a deixou uma antevisão do fato importante da reminiscência – e não vamos poder negá-lo –, profundamente importante para mim. O Senador Mauro Benevides falou na projeção dos quatro anos sem a sua presença e a de outros colegas. Este Senado da República, com todos os percalços que atravessamos ao longo desses quatro anos – dos três anos que aqui fiquei, mais um no Ministério –, ensinou-nos muito. Eu queria dizer de público, neste instante, já que o debate de V. Ex^a nos

permite uma extensão de reflexão, que o Senador Mauro Benevides, em todos os momentos, marcou a sua trajetória de uma maneira inesquecível, não só pelo tratamento dispensado aos seus colegas, mas por essa preocupação permanente de projetar o Senado da República como o grande fórum do debate que precisamos, esse debate que V. Ex^a, neste momento, está exercitando com tanto brilhantismo. Eu diria mesmo que o Senador Mauro Benevides, principalmente para mim, foi um Senador que em todos os momentos teve uma palavra de atenção, de aconselhamento. E a participação de S. Ex^a, aqui, hoje, deixa muito claro que este Senado é realmente um grande colégio de opiniões. Faço este registro imbuído talvez de um sentimento maior de amizade; será muito triste para nós, principalmente quando tivermos aqui os debates do próximo quadriênio, a ausência de pessoas tão relevantes – conforme já tive oportunidade de dizer – a exemplo do Senador Mauro Benevides. Isso me faz refletir sobre a nossa convivência aqui, manifestada em um espírito de muito companheirismo, de muita amizade; e creio que seria muito bom se tivéssemos a perpetuidade das presenças para podermos não só conviver mas também aprender. Aproveito este aparte para prestar uma homenagem muito sincera que, creio, externa o pensamento de todos os colegas. V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, como Líder do PMDB, dá uma demonstração permanente de correção no trabalho, está sempre presente às sessões, participa ativamente da vida da Casa; posso afirmar que o PMDB teve na sua pessoa – e está tendo porque ao longo destes dias ainda vamos usufruir de um convívio altamente proveitoso – uma figura marcante que assinalou de maneira muito expressiva a participação do Nordeste nos grandes debates nacionais. Retorno à trilha do seu discurso, Senador Epitácio, que é um imenso caleidoscópio, para fazer apenas mais um registro. Sou político e defendo ardorosamente a posição política especialmente a parlamentar: Convivi durante o último ano no Ministério com técnicos – técnicos excelentes –, mas creio que o importante é que nós qué fazemos política, que temos a responsabilidade das decisões legislativas participemos ativamente do processo com críticas, debates como o que V. Ex^a está realizando. Não podemos nos ausentar das grandes decisões nacionais e acredito que encontraremos o denominador comum, agora que o Presidente da República é o Senador Fernando Henrique Cardoso, que saiu desta Casa para assumir uma grande responsabilidade: dirigir este País. Acho que com sua experiência e nossa vontade imensa de colaborar e querer dar uma contribuição positiva, vamos construir exatamente um resultado melhor. Mas torno a dizer a V. Ex^a que na área de política econômica algumas medidas têm que ser tomadas, e já posso afiançar o resultado do primeiro momento do Plano de Estabilização Econômica, do qual fui participante como Ministro da Indústria, Comércio e Turismo do Governo Itamar Franco: tive a oportunidade de conviver com o então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, de quem sempre tive exemplos de respeito a esta Casa. Acredito que este mês de transição, a que o Senador Esperidião Amin se referiu e o qual enfatizo, é um difícil mês de ajustamento do Poder Executivo ao Poder Legislativo no sentido comum de se obterem resultados que sejam os mais positivos em nível nacional. Passado este mês de janeiro, definidas as Casas do Congresso e os posicionamentos partidários, competirá a nós, Senador Epitácio Cafeteira, e, evidentemente, ao Chefe do Executivo Fernando Henrique Cardoso, dar a demonstração de que este é um País amadurecido, e o amadurecimento de um país é traduzido pelo debate democrático. Esta Casa, ao longo destes quatro anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, ainda vai ouvir debates altamente proveitosos – como é exemplo o que V. Ex^a está promovendo hoje –, desde que o Governo tenha capacidade democrática; e não tenho dúvida de que o Presidente Fernando Henrique

que vai timbrar nesse sentido de colher opiniões judiciais, de colher nossa participação também através de debates como o de hoje. Acredito que o Senado da República deve ter agilidade, celeridade; não podemos ficar na posição de expectativa; creio que em determinados momentos fomos meros expectadores do grande processo político e administrativo nacional. Dessa maneira, portanto, reitero o clima de esperança e otimismo do povo brasileiro. Vamos torcer, com muita fé, Senador Epitácio Cafeteira, para que nos próximos meses possamos, juntamente com o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, realizar exatamente aquelas que são nossas metas básicas. Se críticas existirem dentro da área econômica vamos assumi-las por inteiro, mas não vamos deixar – e acredito que esse seja o espírito de V. Ex^a e de seu partido – de dar resposta eficiente, eficaz e objetiva nos momentos em que fomos solicitados, convocados pelo Executivo brasileiro. Muito obrigado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Nobre Senador Elcio Alvares, V. Ex^a há de convir que, em uma democracia o Congresso tem uma função importante que é a de representar o povo. O congressista não precisa ser técnico, mas sim povo; não precisa conhecer em profundidade cada medida que vem aqui, mas deve ser sensível à reação, ao sofrimento popular, à alegria, ao anseio, ao otimismo e até à apreensão; essa é a nossa função. Assim sendo, o Governo tem que se cercar de homens como V. Ex^a, e o Presidente Itamar Franco foi muito sábio em tê-lo no Ministério. V. Ex^a foi ministro, ouvindo seus técnicos e usando sua sensibilidade de homem público. Ninguém pode fazer política sem político; ninguém faz doce de coco sem coco.

Essa concepção, creio que o Presidente da República deve ter para, ao implementar suas medidas, fazer muito mais pelo diálogo com o Congresso do que pela edição e reedição de medidas provisórias, cujo conselho é puramente técnico porque não foi ouvido o político, o que tem sensibilidade, o que pode dizer o que está acontecendo e o que vai acontecer no seu Estado em função de um posicionamento do Governo.

Nobre Senador Elcio Alvares, não é meu desejo senão o de alertar, mostrar que temos que exercitar nossa função, que não podemos abrir mão dessa missão, por maior que seja a confiança que tenhamos no Presidente da República.

Digo neste momento que o Presidente da República é um homem que deve estar dormindo com dificuldade, preocupado diante de um quadro cheio de perspectivas alarmantes, pois o resultado do México assustou o mundo inteiro. Preocupado, S. Ex^a tem que ter as pessoas para ouvir, não apenas para não acontecer aqui o mesmo problema de sustentação da moeda.

Já tivemos várias moedas, mas o povo não pode ser mudado. Não podemos fazer um país para técnicos. Temos que adaptar a idéia dos técnicos ao País, ao seu povo, ao seu sofrimento, à sua produção, suas dificuldades de produção. Temos necessidade de bancos de desenvolvimento que não podem correr o risco de terem suas agências fechadas.

O Sr. Esperidião Amin – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Pois não. Ouço, com muito prazer o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador, gostaria de interferir exatamente neste momento, porque acredito que V. Ex^a tenha sido mal interpretado por pessoas muito açoitadas no afã de demonstrar sua lealdade irrestrita ao Governo em função do requerimento que pedia a presença do Ministro da Fazenda para esclarecimento de funções de natureza econômica. V. Ex^a concorda que foi interpretado como um gesto oposicionista, não é verdade?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – É verdade.

O Sr. Esperidião Amin – Acredito que houve um equívoco de interpretação, repito, no açoitamento de pessoas que querem se auto-aplicar o carimbo de governistas ou de donos do Governo. O Senado, como enfatizei naquele dia – o Sr. Senador Eduardo Suplicy e outros senadores compreenderam isto –, tem o dever de se inteirar principalmente de questões de natureza econômica que a Constituição fez mais íntimas a esta Casa. Por que as fez mais íntimas? É o Senado que tem a competência específica e privativa de autorizar o endividamento dos Estados, Municípios e da própria União. Não é que a Câmara não tenha essas atribuições, mas o Senado é mais íntimo ao assunto. Por exemplo: a dívida externa, que foi renegociada com a participação extraordinariamente ativa e útil desta Casa; recordo a participação do Senador Elcio Alvares, que foi relator de um dos projetos de resolução mais importantes do acordo. O Senador Ronan Tito, o Senador José Fogaça e eu próprio fomos relatores de matérias correlatas, afins e consequentes. E essa vinda das autoridades econômicas à Casa vai ser muito importante, para que se compreenda o que a sociedade está começando a receber de informações e que nós sempre dissemos: o Plano Real precisa de reformas estruturais. Alguns maledicentes dizem que fiquei careca de tanto dizer isso. E percebo que o Governo, consciente dessa necessidade de reformas estruturais, anuncia inclusive uma campanha publicitária para explicar à opinião pública que, se não fizermos reformas estruturais, o "efeito tequila" pode chegar até aqui. Está nos jornais de hoje. É do conhecimento de V. Ex^a esta questão?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Não.

O Sr. Esperidião Amin – Então, vou me permitir ler a sumula desta notícia: "O Governo vai lançar, a partir de fevereiro, uma grande campanha publicitária para conscientizar e mobilizar a população acerca da necessidade de reformas constitucionais. Ele pretende com isso atrair para si o ônus pela impopularidade da reforma [aparentemente isto é uma atitude patriótica], livrando os parlamentares de pressões [isto não é verdade]."

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Isso é uma pressão! Eles estão preparando uma pressão. Como eles querem livrar os parlamentares de pressões, se estão fazendo pressão?

O Sr. Esperidião Amin – Veja V. Ex^a: as peças publicitárias vão reforçar a idéia de que o gigantismo do Estado, se for mantido, resultará na falência do País, e poderemos repetir o México. Ou seja, o Governo gostou do México, vai usá-lo como bicho-papão. O "efeito tequila" vai ser o bicho-papão, e nós não vamos ficar sabendo de nada. Nós vamos de cambulhada? Vamos dentro do efeito secundário do efeito da publicidade? Recordo que essa campanha deveria ter sido feita quando do lançamento do Real e, antes disso, durante a Revisão Constitucional. Isso é um atestado do raciocínio que sempre expendi – e sobre isto quero voltar a falar hoje – e que o nosso Partido sempre expendeu: a oportunidade para isso foi a Revisão Constitucional; agora é muito mais difícil fazer a reforma na Constituição. Agora é pelo rito ordinário: duas votações e três quintos em cada Casa. A Revisão era sessão unicameral e maioria absoluta. Isso deveria ter sido feito por ocasião da Revisão Constitucional. Esse calendário me preocupa. E só para reforçar tudo que V. Ex^a disse hoje, no que pude acompanhar, inclusive confirmando, sob certo aspecto, o que o Senador Elcio Alvares também dizia: essa campanha publicitária não é para facilitar a deliberação dos Parlamentares: é para apressar mesmo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Eu diria que não é só para apressar, mas é até para acionar, é para, aí sim, intimidar. Eu

uso a palavra "intimidar", porque acho que é verdadeira. Mas não acredito que não seja este o pensamento do Presidente da República. Quero sempre acreditar que o Presidente da República é um sociólogo, não está neste grupo que age como se o Congresso não existisse e que, não se submetendo às urnas, chega a ministérios para modificar a Constituição.

Querem modificar a Constituição? Candidatem-se, ganhem mandato de parlamentar e venham mudar a Constituição Federal, porque a campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso não tinha como plataforma fechar agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, do Banco do Nordeste, modificar a sua função. No nosso Estado, já foram listados 14 nomes de cidades que terão agências de banco fechadas. Não posso concordar com isso. Tenho que chamar aqui o Ministro para saber que autoridade lhe foi conferida pelo Presidente da República para invadir o nosso Estado e fechar agências de banco. E, como o Maranhão, ele vai a outros Estados também. Tenho certeza de que outros Senadores virão corroborar conosco nas perguntas que vamos fazer ao Ministro.

Sr. Presidente, as sessões de sexta-feira são boas, porque são de reflexões, com Senadores que aqui moram e acompanham o dia-a-dia desta Casa.

Agora, vejo uma televisão – não sei se é da Casa ou se é de alguma emissora; mas, ontem, na bancada da imprensa, havia só um representante. A imprensa vai noticiar sobre o Senado por intermédio de apenas um representante, ou não se interessa pelo que se passa no plenário do Senado? Ela se interessa apenas pelos grandes escândalos ou por aquilo que possa representar a venda de exemplares? Isso serve para as nossas reflexões.

Fiquei muito contente, porque recebi apares de companheiros que participam comigo do dia-a-dia, que têm as mesmas preocupações que me assaltam; que querem, como eu, evitar que continuemos como hoje com 65 Medidas Provisórias na Casa; e que querem que o Congresso se valorize, que o Senado realmente desempenhe sua função por inteiro e não apenas em parte. Assim como existem aqueles que dizem: "Não li e não gostei", é verdade que há também alguns parlamentares que não leram, mas já gostaram das medidas que o Governo irá tomar, contanto que o agradem. Eles podem não ter lido, mas já estão gostando.

Sr. Presidente, quero deixar sempre patente que vale a pena exercitar a vida pública, quando se faz esse exercício sem ser subalterno de ninguém, sem ter de dizer amém às coisas que o Governo faz; sem pedir nada, porque não há nada a pedir, há, sim, que agradecer, temos é que agradecer a Deus a oportunidade que temos de poder lutar pela nossa gente.

Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de solicitar a atenção das autoridades para a situação de calamidade que está ocorrendo no Vale do Ribeira, em função de uma das maiores enchentes da história da região, que atingiu gravemente os municípios de Eldorado, Iguape, Sete Barras e Registro.

Conversei, há pouco, com os prefeitos de Eldorado, Donizete Antônio de Oliveira; de Iguape, José Eduardo Trigo; de Sete

Barras, Salvador Domingos de França; e de Registro, José Mendes. Todos solicitam a atenção das autoridades, sobretudo diante da situação de verdadeira calamidade que estão enfrentando.

O Prefeito Donizete Antônio de Oliveira informou que o município, de 110km de extensão e 1.721km, com 1.075km de estradas de terra, 58 pontes de madeira e com 20 mil habitantes, está 80% alagado. A enchente chegou a 11,9 metros. Na cidade de Eldorado, dez mil dos 20 mil habitantes moram na cidade. Ela está 70% alagada – a cidade está, portanto, ilhada. O Prefeito solicita, então, as providências do Exército no sentido de prover o Município com helicóptero, para que a Prefeitura possa acudir as diversas pessoas que estão isoladas, especialmente nas regiões rurais.

A Defesa Civil, do Governo do Estado de São Paulo, encaimhou 100 cestas básicas, 150 cobertores e 150 colchonetes, mas, na verdade, duas mil pessoas estão desabrigadas, portanto, dez por cento dos 20 mil habitantes, dos quais 10 mil na zona rural. Está havendo grande solidariedade por parte de diversas entidades. As escolas e igrejas estão abrigando aqueles cujas casas estão inteiramente cobertas pelas águas. Há uma grande ajuda mútua. Mas há necessidade de medicamentos, de alimentos e de roupas nessa situação de emergência.

Um dos problemas ocorridos foi que a balsa que liga o bairro de Galvão a São Pedro rachou no meio – a região fica perto da Caverna do Diabo – fazendo com que os bairros de Ivo, Porunduva, Galvão e São Pedro ficassem totalmente sem comunicação.

O Município de Eldorado; bem como o de Sete Barras, enfim, toda essa região do Vale do Ribeira é grande produtora de bananas. Eldorado, por exemplo, produz 10 milhões de pés de bananas, mas 60% da produção está perdida, pois, desde domingo, está debaixo de água.

Conversei com o Tenente Cassino, do Comando do Sudeste, e estou tentando contatá-lo com o Ministro do Exército, Zenildo Gonçalves Zoroastro de Lucena, com o Ministro-Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, solicitando-lhe que sejam tomadas as devidas providências.

O Prefeito de Sete Barras, Salvador Domingos de França, por sua vez, informou que, dos 15 mil habitantes do Município, sessenta por cento estão na área rural, que está alagada, com praticamente toda a produção de banana submersa. A enchente, segundo o Prefeito, está praticamente ultrapassando os níveis da grande enchente de 1983. Por isso, solicitei-me que pedisse aos responsáveis pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia – que verificassem o que está ocorrendo na barragem de Capivari, no Estado do Paraná, pois ali pode estar havendo procedimentos que vêm a agravar a situação na região.

Também está havendo problemas semelhantes nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É importante que as autoridades do Governo Federal tomem as devidas providências de solidariedade às populações que estão sendo atingidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nobre Senador Epitácio Cafeteira dissertou amplamente sobre matérias da maior relevância, principalmente atendendo ao problema das medidas provisórias, que foram idealizadas para casos de excepcionalidades, mas que parecem ser agora tábua rasas e comuns do Palácio do Planalto, indiscutivelmente, deixando o Congresso Nacional à mercê de uma crítica infundada e, às vezes, até ratificada, como foi aqui – penso que injustamente

– pelo nobre e futuro Líder, Senador Elcio Alvares, quando diz que o Congresso Nacional não está preparado para dar a necessária celeridade a matérias tidas como relevantes.

O que posso fazer e testemunhar é que, nesses quase dois anos que aqui trabalhei, fui designado para várias comissões provisórias. Pude sentir que, se não funcionavam, não era por negligência ou pelo fato de os mecanismos não estarem devidamente preparados, mas sim, quase sempre, pelo desinteresse da própria autoridade remetente das medidas provisórias, que não procurava as suas lideranças para que a matéria fosse tratada mais detidamente. Nomeia-se um relator, compõe-se a comissão, dialoga-se, e os demais componentes das comissões são inteiramente desprezados, não participam, não são convocados e não são chamados. Parece-me que há, inclusive, um propósito subentendido ou subliminar de macular a imagem de trabalho desta Casa.

Creio, fazendo coro com o Senador Epitacio Cafeteira, que há uma torre de Babel no Palácio do Executivo. Como a matéria foi amplamente avaliada, recebendo substanciais apartes, farto-me de prosseguir sobre este ângulo. Mas gostaria de fazer ainda, nesta manhã, outras reflexões a respeito de ocorrências de caráter político desta semana que hoje se finaliza.

Cheguei à conclusão de que há uma torre de Babel no Palácio do Planalto também no que concerne às ligações políticas do Governo com o Senado Federal. Li, revi, conselhos políticos se formaram, ora dizendo que seria esse ou aquele político o intermediário do Governo Federal com esta Casa, ora seria o Exmº Sr. Vice-Presidente da República, Senador Marco Maciel, o canal adequado. O fato é que, nesta semana, não vi nada disso ocorrer nas votações que aqui se realizaram. O que vi foi segurarem Senadores pelo braço no cafezinho, tentar convencê-los de que deveriam estar aqui presentes para atender aos interesses do Governo.

Eu fui vitimado. Eu já estava correndo deste Plenário, porque as coisas corriam aleatoriamente. Não havia explicações adequadas, e muitas delas até conflitantes. A grande verdade é que o Governo também está perdido nessa área de ligação política, com o Senado Federal pelo menos.

Houve quem refutasse – nobres Líderes – quando o Senador Eduardo Suplicy afirmou que o Governo ainda não tinha tomado providência alguma sobre reforma agrária, sobre proteção ao menor, que era muito cedo ainda, como se um Governo já não tivesse até sido instalado, pelo menos com projetos ou arcabouços de projetos que pudessem ser examinados.

É preciso que o Governo saiba que, nesta semana, realmente nos colocamos contra as votações, simplesmente porque seria um rolo compressor – o "jumbão" passou aqui e quis que fizéssemos coro –, e, se não fôssemos nós, não teria havido votação, embora fosse dia de votação, como bem assinalou o nobre Senador Esperidião Amin. Mestmo no dia da enchente, a velhinha queria pagar a prestação. Era dia de votação.

Criou-se uma situação, Sr. Presidente, que é preciso que não se repita no curso da semana entrante. Defendemos aqui a tese de que não comparecemos ao julgamento porque o nosso Partido estava à margem do diálogo. Hoje, essa situação foi superada, mas a reflexão permanece. Quando falo em partidos políticos, não falo nos caciques e donos deles, mas simplesmente nos partidos políticos.

Quando o Governo acenou para o diálogo, imediatamente vi no jornal o nobre Líder do PP na Câmara dos Deputados, juntamente com o ex-Governador do Paraná, Alvaro Dias, derrotado nas últimas eleições, serem os intérpretes dos interesses do PP,

sem discussão prévia pelo Partido. Pessoas – que sei, com certeza, ser o nobre Líder da Câmara – levando já nomes para serem discutidos com o Presidente da República na área da Embratur, um deles de pessoa que foi contrária ao candidato do Partido em Minas Gerais; pessoa que, sendo do PP, foi a Minas Gerais apoiar o candidato do PSDB contra o PP. A Torre de Babel pode ser corrigida. Para isso, existem os líderes políticos.

Quando se indica que deve haver um diálogo com o Partido, esse não deve ocorrer necessariamente com o Presidente do Partido, se ele não estiver contando com o apoio do restante do Partido. Caso contrário, teremos pessoas aqui lutando e batalhando por idéias enquanto outras estarão lutando por ideais pessoais.

Não tenho nada contra o Presidente do meu Partido, mas penso que não é a pessoa indicada para solicitar participação no Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso, pelos problemas regionais que lhe são atinentes. Como é que se pode querer que o Partido se faça presente através do Sr. Alvaro Dias, se ele é antagonista do Ministro da Agricultura deste Governo? Se é antagonista do Governador do Paraná, Jaime Lerner? Se ele conflita com o nosso Colega do PSDB do Paraná, o Senador José Richa? É um homem que tem tudo para criar dificuldades.

É claro que, na nossa casa, há noivas que podem ser oferecidas ao príncipe consorte; mas é preciso que se diga que tem que haver identidade com o príncipe consorte. Não basta querer que ele se case com qualquer uma, desde que seja com a Maria. Aí é que entra a liderança política, aí é que o Governo tem que ter sensibilidade para, respeitando o universo alheio, fazer com que se estabeleça um diálogo, a fim de receber a participação do partido, mas desde que haja identidade.

O Sr. Mauro Benevides – Permite-me V. Exº um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

O SR. PEDRO TEIXEIRA – Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides – Realmente, V. Exº se aprofunda numa divergência que possa estar ocorrendo no seu Partido, e a minha interferência até, de certa forma, poderia parecer indébita. Mas, como isso envolve realmente o apoio do seu Partido, que é um Partido de expressão nacional, com o qual nos coligamos, inclusive no Ceará, onde o Partido de V. Exº elegeu dois Deputados Federais de expressão, José Linhares e Edson Queiroz Filho, entendo que, diante dessa dificuldade que V. Exº indica, haveria uma alternativa nessa aproximação do seu Partido, para garantir apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Seria o caso de o Presidente do PP acompanhar-se, no diálogo com o Chefe da Nação, do Líder da Bancada na Câmara e do Líder do Partido no Senado Federal. Com isso, eles seriam também intérpretes dos sentimentos dos companheiros de outras Unidades Federadas, e o Presidente teria realmente um visão mais nítida e mais precisa do que pretende, do que aspira, do que deseja o Partido Popular, através dos seus representantes. É apenas uma mera sugestão, é uma interferência indevida até, mas, de certa forma, se o Presidente da República aceitá-la, bem como o titular da Presidência do PP, acredito que resolverá o problema e se garantirá para o Governo essa sustentação de apoio, que, acredito, para fins de reforma constitucional, seja fundamental. Sem os 40 Parlamentares, Deputados e Senadores, do PP, o grupo de sustentação do Governo ficará mais vulnerável àquela exigência constitucional dos 3/5 para garantir a aprovação das emendas.

O SR. PEDRO TEIXEIRA – V. Exº até antecedeu a sugestão que eu também iria preconizar. No Governo anterior, do ex-Presidente Itamar Franco, houve um litígio de interesses entre Joaquim Roriz e Alvaro Dias – um, Presidente de honra; o outro,

Presidente efetivo do Partido –, o que acabou prejudicando o PP, porque o Governo não conversava com o Partido, as pessoas que iam lá não queriam conversar como se fossem do Partido. Dessa forma, o assunto não era desvendado, nem deslindado e nem dialogado dentro do Partido.

O Governo só pode, e deve, receber alguém para tratar de determinado assunto, desde que esse assunto tenha tido um tratamento adequado na área política, para que não seja o João, o Paulo ou o Pedro que se diga representante do partido. Claro que, no Senado Federal, o Líder do Partido deve ser ouvido. O PP tem que dizer que tem o Senador Nelson Carneiro no seu celeiro, um Senador que pode honrar qualquer comissão do Ministério da Justiça, e que pode ser convidado pelo Governo para exercer a função que o Governo determinar, independentemente até de reivindicações partidárias: "Está aqui um Senador fazendo parte da Comissão de Narcotráfico, da Comissão de Direitos Humanos", ou seja lá o que for.

É por isso que é preciso – e estamos aqui com esse propósito – alertar o Governo, contribuir, colaborar, porque o assunto pode ser de foro interno, mas ele está realmente vinculado. O Governo não é obrigado a casar com uma das filhas do PP. O Governo pode aceitar uma outra e nos dizer que devemos participar sem perturbar, porque não vejo como pode um partido político querer oferecer contribuição levando para o Governo um antagonista do staff governamental.

Ainda mais, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que dia 30, agora, termina o mandato do Diretório Nacional do PP. Então, há um atropelo, uma corrida, um interesse pessoal. Nenhum dos que visitaram o Palácio em nome do Partido, nesta semana, reuniu-se com o Partido. O PP fez três Deputados em Goiás e tem o nome nacional de Lúcia Vânia.

O Governo pode dizer que deseja dialogar com o Partido no seu todo, não no interesse pessoal de algum mais afoito ou mais esperto. O problema pode ser nosso, mas é sempre precedido de um diálogo com as autoridades governamentais, os Líderes do Governo, ainda que o sejam por prazo indeterminado. É preciso que as coisas se conduzam para que não se repita nesta semana o que já ocorreu e eu tenha que vir aqui dizer que não comparecerei, pedindo verificação de *quorum* em matérias importantes, porque não estou trabalhando para atender a cacique de partido, a chefe de partido, mas pela causa nacional. Não busco favores pessoais, mas, sim, que o Partido, possuidor de um imenso celeiro de pessoas ilustres, ofereça-o, e, de comum acordo, Partido e Governo entrelacem-se, para que não ocorra cizânia entre nós e o Governo e entre nós e o Partido.

Esta é uma reflexão que gostaria de deixar para o Governo: o Partido Progressista tem um contingente de pessoas expressivas e o Governo não é obrigado a acatar as indicações daquele mais rápido, que já sai com pasta debaixo do braço, postulando nomeações – como aconteceu esta semana de serem convidados, pelo nobre Líder da Câmara, colegas seus: "Indiquem os seus nomes e nós vamos levá-los".

Atitude como essa merece a nossa repulsa. Essa não é a posição que defendemos. A posição que defendemos é estar a latere de um Governo que me parece honrado e cheio de propósitos e que alimentou a esperança deste Brasil. Os modos e os costumes políticos daqueles que sempre negociaram fisiologicamente têm que mudar. E, se o Governo quiser, estamos aqui para mudar, mesmo que tenhamos que causar erupções internas. Acima do interesse de quem quer que seja, está o interesse da Nação.

Sr. Presidente, era isso que gostaria de deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A Presidência

consulta o Plenário no sentido de saber se algum dos Srs. Senadores gostaria de usar a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Tem V. Ex* a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, o Senado Federal aprovou esta semana, depois de alguns dias de demora no exame pelo Plenário, a indicação do Presidente do Banco Central, o Economista Péricio Arida, antes sabatinado na Comissão de Assuntos Econômicos, quando ali defendeu os seus pontos de vista pessoais e, sobretudo, as diretrizes que pretendia imprimir, se alcado fosse, como efetivamente ocorreu, à Presidência do Banco Central do Brasil.

Ontem, ocorreu a posse de S. S* na Presidência do Banco Central, uma solenidade das mais concorridas, com a presença de Ministros de Estado, Parlamentares e Governadores, numa demonstração muito positiva de que o Senado, ao chancelar o nome do Sr. Péricio Arida, o fez atendendo aos seus méritos, à sua qualificação e cumprindo aquilo que é um dever inerente a esta Casa, por imposição de natureza constitucional. Até recordo, neste instante, que o nome do Sr. Péricio Arida chegou à deliberação do Senado Federal através de Mensagem do Presidente Itamar Franco, tão grande era a preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso de antecipar a posse do novo Presidente do BACEN, antes mesmo de se configurar a transmissão de Governo, no dia 1º de janeiro. Este não foi um episódio inusitado na tradição parlamentar brasileira. Antes, relembro que, quando o Presidente eleito Fernando Collor de Mello se aprestava para assumir a Presidência da República, legitimado, naquele momento, pela manifestação de 35 milhões de eleitores brasileiros, solicitou ao ocupante do cargo, o Presidente José Sarney, que processasse o encaminhamento ao Senado Federal dos nomes daqueles que deveriam compor a Diretoria do Banco Central – no caso, o Sr. Ibrahim Eris e mais os cinco Diretores, que, apreciados na ocasião, foram empossados e, no primeiro momento, se responsabilizaram, sob a coordenação da então Ministra Zélia Cardoso de Melo, em adotar todo aquele leque de providências, algumas delas as mais draconianas, as mais drásticas, como o confisco da poupança nacional. Empossaram-se, portanto, o Presidente e os Diretores do Banco, e, naturalmente, o Sr. Fernando Collor de Mello, ao assumir a Primeira Magistratura do País, já encontrou o Banco Central composto dentro do seu desejo, das suas indicações e da sua orientação, transmitida esta mais proximamente, até por uma vinculação hierárquica, pela Ministra da Fazenda, Sr* Zélia Cardoso de Melo.

Sr. Presidente, se o Senado, na mobilização efetuada na última terça-feira, garantiu a acolhida constitucional do nome do Sr. Péricio Arida, a posse, ao se realizar ontem, trouxe um fato inórum, registrado, hoje, por toda a imprensa brasileira: o Presidente do Banco Central, no seu pronunciamento, fez críticas ao Senador José Sarney, que, por uma dessas coincidências, foi dos primeiros a chegar naquela tarde ao Senado e expressar a mim, Líder do seu Partido, não apenas a admiração pelo Economista Péricio Arida, mas, sobretudo, mesmo sendo secreta a votação, numa confidência que sou compelido a tornar pública, o desejo de votar, como o fez, na indicação do Sr. Péricio Arida para Presidente do Banco Central.

Qual não foi a nossa surpresa, Sr. Presidente, quando toda a imprensa de hoje noticia que, embutida no pronunciamento do novo Presidente do Banco Central, havia uma crítica, uma restrição, uma referência, de certa forma desprimatorosa, ao Governo do Presidente José Sarney, Governo de que eu, igualmente, participei, Presidente que era do Banco do Nordeste do Brasil e, nessa condi-

ção, membro do Conselho Monetário Nacional, convivendo ali com o saudoso Ministro Dilson Funaro, com o Presidente do Banco Central, Sr. Fernão Bracher, e com os demais Diretores do Banco Central, que eram, naturalmente, membros natos daquele colegiado, que se reunia seguidamente para adotar as providências relacionadas com a vida econômica e financeira do País.

Portanto, Sr. Presidente, a referência feita pelo Presidente do Banco Central surpreendeu a todos nós, da Bancada do PMDB, que oferecemos desde o primeiro momento a sustentação de apoio ao nome do Sr. Pérlio Arida para Presidente do Banco. Não queremos, absolutamente, transformar Senadores da República em figuras intocáveis, que não possam aqui e ali receber, pelos seus posicionamentos, pelos seus votos, críticas da imprensa, que tem sido realmente muito vigilante e, às vezes, excessivamente severa na apreciação da atuação de parlamentares, e, sobretudo, da própria instituição legislativa brasileira, quer seja Senado, Câmara ou Congresso Nacional.

Portanto, a todos nós do PMDB e a alguns Senadores pertencentes às outras bancadas, surpreendeu a manifestação do Presidente do Banco Central, Pérlio Arida, como deve ter surpreendido o Presidente da República, que sempre teve a preocupação de projetar, desde o primeiro momento, o sentido de harmonia e de entendimento entre a equipe que mais de perto o assessorava: o primeiro escalão governamental.

Lembro-me que, quando ocorreram divergências públicas entre o Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, e o Secretário da Administração Federal, Professor Luiz Carlos Bresser Pereira, o Presidente imediatamente interveio para garantir um esclarecimento que refletisse a unidade de pensamento e de vista da sua administração. Também no episódio que envolveu o Ministro de Estado das Comunicações, Dr. Sérgio Motta, e o Senador eleito – que vai tomar assento nesta Casa – o ex-Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, diante das referências feitas pelo Ministro Sérgio Motta no seu discurso de posse, Sua Exceléncia intercedeu com a maior rapidez e obteve, pelo menos, um telefonema daquele Ministro ao Senador Antônio Carlos Magalhães, refazendo aquilo que poderia ter sido uma crítica inoportuna ao desempenho do ex-Ministro de Comunicações e ex-Governador do Estado da Bahia, Antônio Carlos Magalhães.

Esperamos, Sr. Presidente, que, dentro dessa sistemática pacificadora utilizada pelo Ministro Sérgio Motta, o ex-Presidente José Sarney receba igualmente um telefonema do Presidente Pérlio Arida, ainda mais porque fez ele parte do Governo do então Presidente José Sarney.

Um Senador aqui presente teceu uma lúcida consideração que, de certa forma, pode justificar a posição do Sr. Pérlio Arida. Disse S. Ex.º: "o Presidente Pérlio Arida não poderia agredir o Sr. Dilson Funaro, já desaparecido, porque certamente não teria uma defesa tão veemente, tão vigilante e tão atenta, ainda mais porque o Sr. Dilson Funaro é uma figura intocável, uma verdadeira legenda de dignidade pela forma austera com que conduziu a Pasta fazendária". Fui, inclusive, um dos seus subordinados, porque havia um vínculo, de certa forma hierárquico, entre mim, Presidente do Banco do Nordeste, e o então Ministro da Fazenda, Dilson Funaro.

O Presidente José Sarney, diante das notícias divulgadas pela imprensa, fez questão de se reportar ao problema e não se considerar atingido pela crítica do Presidente do Banco Central. Diz o jornalista Celso Franco:

O ex-Presidente disse ontem que não se sente atingido pelas críticas que o novo Presidente do Banco Central, Pérlio Arida, fez ao seu governo.

Arida, que era diretor do Banco Central em fevereiro de 1986, quando foi lançado pelo então Ministro da Fazenda Dilson Funaro, o Plano Cruzado, responsabilizou o Governo de José Sarney pelo fracasso da estabilização da economia, naquela oportunidade.

O economista disse que o Plano Cruzado fracassou "por incomprensão e falta de coerência do governo", e não por falta de apoio da população.

O Senador José Sarney (PMDB-AP), cuja atenção está toda voltada para a Presidência do Senado" ... – um cargo que S. Ex.º disputa com dois ilustres companheiros de bancada, Senadores Pedro Simon e Iris Rezende, todos três em condições de se alçar à Presidência da Casa, pela qualificação, pela competência, pelo brilho, pela contribuição que emprestaram até hoje à vida pública brasileira – ..., "não quis entrar em polêmica. Apenas lembrou que Arida também estava no governo.

Ele fala do governo, e o governo éramos todos nós, ele inclusive" frisou o ex-Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, mesmo com essas colocações do Presidente José Sarney, que não se considera atingido, ainda mais porque o atual Presidente do Banco Central era diretor daquela instituição financeira no seu Governo, é fundamental que o Dr. Pérlio Arida refaça suas críticas, porque todos nós fazímos parte daquela imensa legião dos fiscais de Sarney: multidões incomputáveis assim consideravam-se, tanto Pérlio Arida como Mauro Benevides, e tantos outros populares que assim se identificavam. É preciso, portanto, que se retifique esse episódio, e, realmente, ao Senador da República José Sarney, que representa nesta Casa o Estado do Amapá, que presidiu a República, que tem projeção internacional, sejam transmitidos os esclarecimentos indispensáveis.

Como indeclinável dever de Líder de sua bancada, achei de ocupar a tribuna para afirmar que o Presidente José Sarney está a salvo desse tipo de incrépito que agora se pretendeu irrogar à sua face de cidadão correto, sempre a serviço da Nação brasileira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Beni Veras – Elcio Alvares – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Jonas Pinheiro – José Alves – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Meira Filho – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 1995

Modifica o Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações), e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Serviço de Telecomunicações e o Serviço de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal, com as estruturas previstas nos arts. 91 e 97 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a ser unidades integrantes e, respectivamente, subordinadas:

I – à Subsecretaria Técnica de Eletrônica, órgão vinculado à Secretaria de Serviços Especiais; e

II – à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, órgão vinculado à Secretaria Administrativa.

Art. 2º A Seção de Serviços Externos da Diretoria-Geral é

transformada em Serviço de Administração e Passaportes.

Art. 3º A Subseção V, da Seção VII, do Capítulo II, Título II, da Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V

Do Serviço de Administração e Passaportes

"Art. 101. Ao serviço de Administração e Passaportes compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Diretoria-Geral; receber a correspondência e os processos administrativos internos e externos destinados ao Diretor-Geral; distribuir e controlar as cotas de passagens aéreas dos Senhores Senadores; controlar as cotas de correspondência e encomendas, efetuar o despacho e a procura de documentos, executar todos os serviços relativos à obtenção de passaporte para os Senhores Senadores, familiares e funcionários que viajam em missão autorizada pela Administração, bem como a obtenção das competentes anotações diplomáticas; e executar outras tarefas correlatas que lhes sejam determinadas pelo Diretor-Geral."

Art. 4º Ao Capítulo I, do Título III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal é acrescida a seguinte Seção XVI:

SEÇÃO XVI

Do Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral

Art. Ao Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas da Diretoria-Geral; supervisionar e coordenar os trabalhos dos Assessores Administrativos da Diretoria-Geral e do Serviço de Administração e Passaportes; exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral; e desempenhar outras atividades inerentes à função.

Art. 5º A função comissionada de Assistente Técnico da Diretoria-Geral fica transformada em função comissionada de Assessor Administrativo da Diretoria-Geral, com as atribuições previstas no art. nº 296 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 6º A Seção XXXI, do Capítulo I, do Título III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXXI

Do Assistente do Conselho de Administração

Art. 308. Ao assistente do Conselho de Administração incumbe prestar assistência ao Conselho de Administração, executar as atividades de apoio administrativo ao órgão, providenciar sobre o expediente; exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão e desempenhar outras atividades peculiares à função."

Art. 7º Aos Técnicos Legislativos, Área de Transporte, lotados como Motoristas no Gabinete da Diretoria-Geral, é atribuída a Função Comissionada símbolo FC-02.

Art. 8º As tabelas de funções comissionadas da Diretoria-Geral, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio e do Conselho de Administração passam a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º A lotação do Gabinete do Diretor-Geral obedecerá o

limite estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 10. As funções comissionadas da Diretoria-Geral serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal ou dos órgãos Supervisionados, designados por Ato do Diretor-Geral, que atendam aos requisitos exigidos para o seu desempenho.

Art. 11. É a Secretaria Administrativa autorizada a republicar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações nele introduzidas por Resolução, renumerando os artigos e seções modificados.

Art. 12. Os acréscimos das despesas de pessoal decorrentes das modificações efetuadas por esta Resolução correrão à conta dos recursos do Orçamento do Senado Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As modificações no Regulamento Administrativo do Senado Federal introduzidas por esta proposta de resolução alteram, basicamente, a estrutura do Gabinete da Diretoria-Geral. Fazem parte de um conjunto de medidas destinadas à reestruturação para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Administração da Casa.

Na sua primeira parte a proposta formaliza o que na prática vem ocorrendo. A transferência de Serviços subordinados à Diretoria-Geral – Telecomunicações e Administração das residências Oficiais – para outros órgãos – Subsecretaria Técnica Eletrônica e Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, respectivamente – descentraliza esta incumbência vinculando-a aos órgãos cuja natureza da atividade lhes é própria.

Vem sanar, inclusive, conflito jurídico que tem dado sustentação a transferência de subordinação, de fato, através de atos administrativos de menor força da Comissão Diretora e do Diretor-Geral (Atos nºs 47/93 e 12/93, respectivamente).

No que tange ao funcionamento do órgão e levando-se em conta o rol de incumbências conferidas ao seu titular, a proposta oferece estruturas a altura das responsabilidades e da sua importância no contexto da Administração do Senado Federal.

Destaca-se, como principal modificação, a transformação das atribuições dos atuais Assistentes Técnicos da Diretoria-Geral em funções de assessoramento, que não só encontra correspondência com as competências definidas no Regulamento Administrativo (art. 296) bem como o grau de complexidade e conhecimento inerentes às funções de assessoramento vinculadas a outros órgãos de idêntica hierarquia, na Casa, respeitada a natureza das atividades.

Quanto à Chefia de Gabinete da Diretoria-Geral, a complexidade das atribuições e o grau de conhecimento difere e merece ser distinguida dos demais da espécie, considerando o elo de ligação que representa entre o Diretor-Geral e os órgãos da Administração. Deve-se, portanto, compatibilizar a função com a retribuição.

E, finalmente, a proposta altera a situação da tabela de funções comissionadas da Diretoria-Geral e dos órgãos em foco, por remanejamento, como resultado de estudo e análise técnica prévios as atividades e do fluxo das tarefas necessárias ao apoio do seu titular, tendo em mira os aspectos qualitativos e quantitativos das atribuições que lhe estão afetas.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1995. – Humberto Luccena – Chagas Rodrigues – Júlio Campos – Nabor Júnior.

ANEXO I

(art. 8º)

Alterações das Tabelas de Distribuição de Funções Comissionadas

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
11.00.00 - Diretoria-Geral	11.00.00 - Diretoria-Geral
1 Chefe de Gabinete FC-07	1 Chefe de Gabinete FC-08
6 Assistentes Técnicos FC-06	6 Assessores Administrativos FC-07
1 Subchefe de Gabinete FC-06	1 Subchefe de Gabinete FC-07
2 Chefes de Serviço FC-07	1 Chefe de Serviço FC-07
9 Chefes de Seção FC-05	2 Assist. Téc de Contr. de Inform FC-06
2 Secretários de Gabinete FC-05	2 Secretários de Gabinete FC-05
*3 Assist. de Cont. de Informação FC-04	4 Assist. de Cont. de Informação FC-04
5 Auxiliares de Gabinete FC-03	3 Auxiliares de Gabinete FC-03
2 Motoristas FC-01	2 Motoristas FC-02
4 Contínuos FC-01	3 Contínuos FC-01
11.04.04 - Subsecretaria Técnica Eletrônica	11.04.04 - Subsecretaria Técnica Eletrônica
1 Assistente Técnico FC-06	1 Assistente Técnico FC-06
2 Chefes de Serviço FC-07	3 Chefes de Serviço FC-07
11 Chefes de Seção FC-05	16 Chefes de Seção FC-05
1 Secretário de Gabinete FC-05	1 Secretário de Gabinete FC-05
*7 Assist. de Cont. de Informação FC-04	7 Assist. de Cont. de Informação FC-04
1 Auxiliar de Gabinete FC-03	1 Auxiliar de Gabinete FC-03
11.01.03 - Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	11.01.03 - Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio
3 Chefes de Serviço FC-07	4 Chefes de Serviço FC-07
1 Assistente Técnico FC-06	1 Assistente Técnico FC-06
10 Chefes de Seção FC-05	13 Chefes de Seção FC-05
1 Secretário de Gabinete FC-05	1 Secretário de Gabinete FC-05
*1 Assit. de Cont. de Informação FC-04	4 Assist. de Cont. de Informação FC-04
6 Aux. de Cont. de Tombamento FC-03	6 Aux. de Cont. de Tombamento FC-03
1 Auxiliar de Gabinete FC-03	1 Auxiliar de Gabinete FC-03
10.00.00 - Conselho de Administração	10.00.00 - Conselho de Administração
1 Encarregado de Secretaria FC-05	1 Assistente Técnico FC-06

(* Resolução nº 51, de 1993 - art. 4º)

ANEXO II

(Art. 9º)

Alterações do Limite de Lotação do Gabinete do Diretor-Geral

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
11.00.00 - Diretoria-Geral		11.00.00 - Diretoria-Geral	
1 Chefe de Gabinete	FC-07	1 Chefe de Gabinete	FC-08
6 Assistentes Técnicos	FC-06	6 Assessores Administrativos	FC-07
2 Chefes de Serviço	FC-07	1 Subchefe de Gabinete	FC-07
1 Subchefe de Gabinete	FC-06	1 Chefe de Serviço	FC-07
9 Chefes de Seção	FC-05	2 Assist. Téc. de Contr. de Inform.	FC-06
2 Secretários de Gabinete	FC-05	2 Secretários de Gabinete	FC-05
*3 Assist. Téc. de Cont. de Inf.	FC-04	4 Assist. de Cont. de Informação	FC-04
5 Auxiliares de Gabinete	FC-03	3 Auxiliares de Gabinete	FC-03
2 Motoristas	FC-01	2 Motoristas	FC-02
4 Contínuos	FC-01	3 Contínuos	FC-01

PARECER

Da Comissão Diretora, ao Anteprojeto de Resolução que "Modifica o Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972 e suas alterações) e dá outras providências".

A proposta sob exame, elaborada pelo Diretor-Geral, pretende reformular a estrutura administrativa da Diretoria-Geral com vistas, principalmente, a torná-la menor, mais ágil e melhor aparelhada para que possa aquele órgão desincumbir-se, com crescente eficiência, das suas atribuições que, a cada dia, tornam-se mais volumosas e mais complexas.

Com esse objetivo, propõe-se:

a) a transferência de setores atualmente vinculados à Diretoria-Geral para o âmbito de Subsecretarias cujas atividades têm afinidade com as desenvolvidas por eles, representando, esta medida, uma descentralização;

b) a ampliação e redefinição das atribuições dos setores remanescentes da Diretoria-Geral;

c) alteração no número, nas atribuições e no posicionamento das funções comissionadas.

De início, ressalte-se estar a proposta em consonância com a diretriz do Exmº Sr. Presidente, externada no início da gestão desta Comissão, de realizar, por etapas, uma reforma da estrutura administrativa desta Casa.

E a Diretoria-Geral foi o último órgão a propor alterações em sua estrutura.

A matéria foi apresentada, inicialmente, na reunião da Comissão Diretora, realizada a 24 de novembro próximo passado, ocasião em que fomos designados seu Relator.

Com a finalidade de melhor examinar a proposta, a enviamos à Secretaria Administrativa para sua análise e, também, para verificação da sua repercussão financeira sobre os recursos orçamentários do Senado Federal.

E aquela Secretaria, em conclusão, propôs algumas alterações no Anteprojeto que o alteram substancialmente. E, no estudo da repercussão financeira, o acréscimo previsto revelou-se irrisório em face dos benefícios que a modificação proposta proporcionará ao funcionamento da máquina administrativa do Senado Federal.

É oportuno, no entanto, destacar algumas considerações feitas pela Secretaria Administrativa, quais sejam:

"Na sua primeira parte a proposta formaliza o que na prática vem ocorrendo. A transferência de serviços subordinados à Diretoria-Geral – Telecomunicações e Administração das Residências Oficiais – para outros órgãos – Subsecretaria Técnica Eletrônica e Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, respectivamente – descentraliza esta incumbência vinculando-a aos órgãos cuja natureza da atividade lhes é própria.

Vem sanar, inclusive, conflito jurídico que tem dado sustentação a transferência de subordinação, de fato, através de atos administrativos de menor força da Comissão Diretora e do Diretor-Geral (Atos nºs 47/93 e 12/93, respectivamente).

Destaca-se, como principal modificação, a transformação das atribuições dos atuais Assistentes Técnicos da Diretoria-Geral em funções de assessoramento que não só encontra correspondência com as competências definidas no Regulamento Administrativo (art. 296) bem como com o grau de complexidade e conhecimento inerentes às funções de assessoramento vinculadas a outros órgãos de idêntica hierarquia, na Casa, respeitada a natureza das atividades.

Quanto à Chefia de Gabinete da Diretoria-Geral, a complexidade das atribuições e o grau de conhecimento diferem e merecem ser distinguidos dos demais da espécie, considerando o elo de ligação que representa entre o Diretor-Geral e os órgãos da Administração. Deve-se, portanto, compatibilizar a função com a retribuição."

Com relação à Chefia de Gabinete, destaque-se, além disso, recente decisão desta Casa, efetivada através da Resolução nº 73, de 1994, que reposicionou, na Tabela de Funções Comissionadas, os Chefes de Gabinete, com exceção do Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral.

Há, ainda, no Anteprojeto, proposta de alteração na Seção de Serviço Externos que, desde a sua criação, vem somando, a cada dia, mais atribuições, maior e mais diversificado volume de serviços, motivo pelo qual pretende-se uma modificação em suas estrutura e atribuições.

Também, provoca-se uma mudança na posição funcional do servidor que atende ao Conselho de Administração.

Por fim, remanejam-se, na Tabela de Distribuição, algumas funções comissionadas, em decorrência das modificações estruturais.

Pelo que foi exposto, e analisando o mérito e a oportunidade das medidas propostas, opinamos por sua aprovação, pela Comissão Diretora, e consequente remessa à deliberação do Plenário desta Casa, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão Diretora, 13 de janeiro de 1995. – Júlio Campos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8, DE 1995

Altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras provisões (da Comissão Diretora).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A estrutura da Secretaria Legislativa passa a vigorar de acordo com as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º À Secretaria Legislativa compete, em coordenação com a Secretaria-Geral da Mesa, planejar, supervisionar e orientar as atividades legislativas do Senado Federal relacionadas aos serviços das Subsecretarias de Comissões, Taquigrafia e Ata.

§ 1º São órgãos da Secretaria Legislativa:

- I – Gabinete;
- II – Serviço de Registro e Acompanhamento de

Proposições;

- III – Serviço de Informação Legislativa;
- IV – Seção de Administração;
- V – Subsecretaria de Comissões;
- VI – Subsecretaria de Taquigrafia;
- VII – Subsecretaria de Ata.

Art. 3º Ao Gabinete da Secretaria Legislativa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

§ 1º Ao Serviço de Registro e Acompanhamento de Proposições compete receber, conferir, classificar, registrar e encaminhar as matérias legislativas, acompanhando sua tramitação nos órgãos da Secretaria Legislativa; remeter, ao órgão competente, documentos devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite na Secretaria Legislativa, mantendo atualizado o Sistema de Processamento de Dados e executar outras tarefas correlatas.

§ 2º Ao Serviço de Informação Legislativa compete promover o fornecimento de informações e cópias dos trabalhos desenvolvidos no âmbito das Subsecretarias de Taquigrafia, Comissões e Ata aos gabinetes parlamentares e aos usuários credenciados; coordenar a alimentação do Banco de Dados Legislativo e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Administração compete proceder ao controle interno do pessoal lotado na Secretaria Legislativa, manter o controle do material permanente do órgão; requisitar e controlar o material de consumo necessário ao funcionamento do órgão; receber e distribuir o expediente do serviço, coordenar serviços de digitação e alimentação do Banco de Dados Administrativo da Secretaria Legislativa e executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º À Subsecretaria de Comissões compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Comissões:

- I – Gabinete;
- II – Seção de Administração;
- III – Serviço de Comissões Permanentes;
- IV – Serviço de Comissões Mistas;
- V – Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito.

Art. 5º À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; fazer publicar as Atas das Comissões e enviar à Câmara dos Deputados cópia das Atas das Comissões Mistas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º Ao Serviço de Comissões Permanentes compete, sob orientação superior, receber, processar e distribuir as proposições e documentos despachados às Comissões Permanentes; coordenar as atividades dos Secretários subordinados; controlar, no âmbito de sua competência, os prazos de tramitação das proposições nas Comissões; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º Ao Serviço de Comissões Mistas compete, sob orientação superior, receber, processar e distribuir as proposições e documentos despachados às Comissões Mistas; coordenar as atividades dos Secretários subordinados; controlar, no âmbito de sua competência, os prazos de tramitação das proposições nas Comis-

sões; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º Ao Serviço de Comissões Especiais e de Inquérito compete, sob orientação superior, receber, processar e distribuir as proposições e documentos despachados às Comissões Especiais e de Inquérito; coordenar as atividades dos Secretários subordinados; controlar, no âmbito de sua competência, os prazos de tramitação das proposições nas Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º Ao Secretário de Comissão compete assistir ao Presidente e aos demais membros da Comissão no desempenho de suas atribuições durante as reuniões; redigir as atas; organizar a pauta das reuniões; manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores; distribuir, aos titulares e suplentes, as pautas dos trabalhos da Comissão, mediante protocolo convencional ou eletrônico; alimentar o sistema de informação legislativa com as informações relativas ao andamento dos trabalhos da Comissão a que estiver secretariando; manter a Diretoria superior informada das atividades do serviço, e desempenhar outras atividades correlatas por determinação do respectivo Diretor.

Art. 10. Ao Auxiliar de Secretaria de Comissão compete executar tarefas de digitação de expedientes, pautas, convocações,

correspondências e Atas das reuniões; auxiliar os Secretários de Comissões em suas atividades e executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. As funções de Assistentes de Comissão existentes até a data da Resolução nº 79, de 1992, ficam transformadas em funções de Secretários de Comissões, símbolo FC-6.

Art. 12. Ficam extintas as funções comissionadas de Assistente de Comissão, FC-4.

Art. 13. As tabelas de funções comissionadas da Secretaria Legislativa e da Subsecretaria de Comissões passam a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Senado Federal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os arts. 169 e 177, 303 e 303-A, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações), resguardando-se o previsto no art. 637, da Resolução nº 58/72 e no Ato da Comissão Diretora nº 16/83.

ANEXO I (Art. 13º da Resolução nº , de 1994)

ALTERAÇÕES NAS TABELAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO SENADO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
SECRETARIA LEGISLATIVA					
1	Diretor da Secretaria	FC-9	1	Diretor da Secretaria	FC-9
			2	Chefe de Serviço	FC-7
1	Assistente Técnico	FC-8	4	Assistente Técnico	FC-6
2	Secretário de Gabinete	FC-5	2	Secretário de Gabinete	FC-5
			1	Chefe de Seção	FC-5
1	Auxiliar de Controle de Informação	FC-4	5	Auxiliar de Controle de Informação	FC-4
2	Auxiliar de Gabinete	FC-3	2	Auxiliar de Gabinete	FC-3
1	Continuo	FC-1	1	Continuo	FC-1
TOTAL: 8		TOTAL: 18			

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES				
1	Diretor de Subsecretaria	FC-8	1	Diretor de Subsecretaria
3	Chefe de Serviço	FC-7	3	Chefe de Serviço
1	Assistente Técnico	FC-8	1	Assistente Técnico
3	Chefe de Seção	FC-5	1	Chefe de Seção
1	Secretário de Gabinete	FC-5	1	Secretário de Gabinete
20	Secretário de Comissões	FC-6	20	Secretários de Comissões
20	Assistente de Comissões	FC-4	20	Auxiliar de Comissões
1	Auxiliar de Controle de Informação	FC-4	1	Auxiliar de Controle de Informação
8	Mecanógrafo Revisor	FC-3	0	Mecanógrafo Revisor
1	Auxiliar de Gabinete	FC-3	1	Auxiliar de Gabinete
TOTAL: 59		TOTAL: 49		

Justificação

Trata o presente projeto da adequação da Secretaria Legislativa à evolução tecnológica ora vivida no Senado Federal, através da implantação do projeto de modernização da informação legislativa, melhor aparelhando o parlamentar no desenvolvimento do processo legislativo. Extinguem-se funções obsoletas na máquina administrativa da Secretaria informatizada, criando-se e adequando-se outras às impostas ao gerenciamento hoje adotado.

A reorganização proposta permite a adaptação da estrutura da Secretaria às evoluções trazidas pela nova metodologia de trabalho envolvendo todas as áreas subordinadas.

Há que se salientar que nesta nova concepção de atuação do setor, onde se encontra presente a preocupação com qualidade versus quantidade, não se cria nenhuma função comissionada além das já existentes no âmbito da Secretaria Legislativa do Senado Federal. Tratou-se apenas de, através de estudos de organização e métodos, adaptar às necessidades atuais o quadro disponível previsto pelo Regulamento Administrativo da Casa. Eliminam-se superposições de tarefas até então existentes, garantindo-se maior segurança às atividades dos Srs. Parlamentares, sem criar impacto orçamentário ao Senado Federal, conforme detalhado no demonstrativo anexo.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 1995.

Humberto Lucena
Chagas Rodrigues
Júlio Campos
Nabor Júnior

**DEMONSTRATIVO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

ATUAL				PROPOSTA			
FUNÇÃO	SIMB	QTD	UNIT	TOTAL	QTD	UNIT	TOTAL
Diretor Secretaria	FC-9	01	1 733,27	1 733,27	01	1 733,27	1 733,27
Chefe Serviço	FC-7	—	—	—	02	1 198,68	2 377,36
Assistente Técnico	FC-6	01	—	—	04	920,50	3 682,00
Secretário Gabinete	FC-5	02	691,26	1 382,52	02	691,26	1 382,52
Chefe de Seção	FC-5	—	—	—	01	691,26	691,26
Auxiliar de Controle de Informação	FC-4	01	490,13	490,13	05	—	2 450,65
Auxiliar de Gabinete	FC-3	02	391,43	782,86	02	391,43	782,82
SUB-TOTAL		07	—	4 388,78	17	—	13 099,88

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ATUAL				PROPOSTA			
FUNÇÃO	SIMB	QTD	UNIT	TOTAL	QTD	UNIT	TOTAL
Diretor Subsecretaria	FC-8	01	1 605,32	1 605,32	01	1 605,32	1 605,32
Chefe Serviço	FC-7	03	1 188,68	3 566,04	03	1 188,68	3 566,04
Assistente Técnico	FC-6	01	920,50	920,50	01	920,50	920,50
Chefe de Seção	FC-5	03	691,26	—	01	691,26	691,26
Secretário Gabinete	FC-5	01	691,26	691,26	01	691,26	691,26
Secretário de Comissões	FC-6	20	920,50	18 410,00	20	920,50	18 410,00
Assistente de Comissões	FC-4	20	490,13	9 802,60	—	—	—
Auxiliar de Comissões	FC-4	—	—	—	20	490,13	9 802,60
Auxiliar de Controle de Informação	FC-4	01	490,13	490,13	01	490,13	490,13
Mecanógrafo Revisor	FC-3	08	391,43	3 131,44	—	—	—
Auxiliar de Gabinete	FC-3	01	391,43	391,43	01	391,43	391,43
SUB-TOTAL		59	—	39 008,72	49	—	36 568,54
TOTAL		—	—	43 397,50	—	—	49 688,42

REPERCUSSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

R\$	%
6 290,92	0,057

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 9, DE 1995

Define e estabelece os direitos que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Aos servidores celetistas admitidos pelo Senado Federal enquanto vigia o art. 9º do Ato 21, de 3 de dezembro de 1982, da Comissão Diretora do Senado Federal, é reconhecido e assegurado o direito de permanência no Quadro de Pessoal previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Senado Federal.

Art. 2º O servidor abrangido pelo artigo anterior passa a integrar a carreira de Especialização em Atividades Legislativas na área de Processo Legislativo.

Art. 3º A Comissão Diretora estabelecerá os critérios de enquadramento dos servidores de que trata esta Resolução.

Art. 4º Ao servidor que, em decorrência desta Resolução, tiver diminuída sua remuneração, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, que será absorvida, progressivamente, pelos reajustes salariais supervenientes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 9º do Ato 21 de 1982, da Comissão Diretora, demarcou regras para a conversão de empregos, compreendidos no Quadro Pessoal CLT, em cargos, incluídos no Quadro Permanente da Casa. Dispunha o Ato da seguinte forma:

"Art. 9º Após 2 (dois) anos de efetivo exercício de emprego compreendido no Quadro de Pessoal CLT, o servidor que não tiver cometido qualquer ato desabonador de sua conduta, de acordo com as prescrições regu-

lamentares vigentes, terá o seu emprego automaticamente transformado em cargo do Quadro Permanente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.975, de 1973, na mesma Referência, Classe e Categoria Funcional em que estiver posicionado, mediante Ato do Presidente do Senado, salvo opção em contrário."

A transformação automática preceituada pela norma, no entanto, não se efetuou, à época, lesando diversos servidores que haviam adquirido direitos à convocação em cargo de seus respectivos empregos.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo assegurar o direito adquirido desses servidores da Casa de integrar, também, o Quadro de Servidores do Plano de Carreira de que trata a Resolução nº 42, de 1993.

Esse reduzido número de servidores foi admitido no Senado Federal nos termos da legislação celetista, com carteira assinada, ficando, portanto, sujeitos aos recolhimentos para a Previdência e para o FGTS, ininterruptamente, em casos por mais de dez anos. Eventualmente, este grupo incorporou direito ao provimento em caráter efetivo, que não pode lhe ser negado simplesmente pelo fato de que, àquela época, a modalidade de admissão foi estabelecida na Resolução nº 130/80 e no Ato da Comissão Diretora nº 12/78.

Observa-se, ao ensejo, que o Ato 21/82 tencionou promover a consolidação e aperfeiçoamento do quadro de servidores da Casa, disposto em conformidade com as normas constitucionais vigentes à época e pertinentes à contratação de pessoal. Previu, portanto, apenas a possibilidade de o servidor optar em sentido contrário, recusando a investidura em cargo público. Em princípio, porém, exigia-se ato meramente declaratório do Presidente do Senado, que atestando o preenchimento das condições dispostas no

art. 9º, transformaria o emprego em cargo público.

O Ato 46, de 20 de agosto de 1987, da Comissão Diretora, revogou o art. 9º, que vigorou incólume no interregno, do Ato 21/82.

A omissão do reconhecimento dos direitos conferidos pelo Ato 21 subsistiu, sobrevindo a Constituição Federal de 1988, e, posteriormente, o Regime Jurídico Único, que vedaram a investigação em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público, e impuseram a submissão dos servidores públicos civis da União ao novo regime estatutário.

Após tais alterações normativas, ainda não se perfez a adequação da administração de pessoal da Casa, restando diversas situações jurídicas subjetivas que reclamam conformação à nova ordem constitucional. Com efeito, o Eg. Tribunal de Contas da União, em sessão plenária de 25-5-91, apreciando os Processos nºs 004.343/91-3 e 004.344/91-0, condenou a insubmissão de servidores ao Regime Jurídico Único, e, aprovando parecer do Procurador-Geral, concluiu que "qualquer despesa com remuneração de pessoal não incluído no Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, será impugnada com fulcro nos arts. 37, parágrafo 2º, 39; 71, inciso III e 74, da Constituição Federal e legislação correlata."

No mesmo sentido, inadmitindo a subsistência concomitante de distintos regimes jurídicos para servidores da União, a Secretaria de Administração Federal editou a Orientação Normativa nº 37, que incluiu os antigos empregados públicos no âmbito de aplicação do Regime Jurídico Único e reza:

"O disposto no art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990, abrange os servidores contratados por prazo indeterminado independentemente da tabela a que pertencem."

Apesar da necessidade imperativa de se submeterem todos os servidores ao Regime Jurídico Único, perdura a exclusão de servidores da regência da Lei nº 8.112/90. Tal situação tanto mais se agrava na hipótese dos servidores cujos empregos deveriam ter sido transformados em cargos do Quadro Permanente, por força do referido Ato 21/82. Tais pessoas ocupam empregos públicos, sob regime celetista, com vulneração do direito à ocupação de cargo que lhes conferem a Constituição e o Ato 21/82.

Em socorro à situação destes servidores, e em prol da adequação do regime de pessoal aos ditames da Constituição, propõe-se a investigação dos servidores abrangidos pelo art. 9º do Ato 21/82, em cargo público de provimento efetivo. Dessa forma, serão subtraídos do regime trabalhista, incompatível com a Constituição, e submetidos ao Regime Jurídico Único, na forma a que têm direito adquirido com base no Ato da Comissão Diretora.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1995. – Aureo Mello – Coutinho Jorge – Meira Filho – César Dias – Ronaldo Aragão – Alexandre Costa – Alfredo Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 21, DE 1982

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando exposição do Senhor Diretor-Geral, com o parecer favorável do Senhor Consultor-Geral, à vista do estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973, e no art. 3º do Ato nº 26, de 1979, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 9º Após (dois) anos de efetivo exercício de emprego compreendido no Quadro de Pessoal CLT, o servidor que não tiver

cometido qualquer ato desabonador de sua conduta, de acordo com as prescrições regulamentares vigentes, terá o seu emprego automaticamente transformado em cargo do Quadro Permanente nos termos do art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973, na mesma Referência, Classe e Categoria Funcional em que estiver posicionado, mediante Ato do Presidente do Senado, salvo opção em contrário.

RESOLUÇÃO N° 42, DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

REOLUÇÃO N° 130, DE 1980

Cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão e dá outras providências.

LEI N° 5. 975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos – Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 4º À medida que forem sendo implantados os Grupos à que se refere esta Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, mediante supressão, quando vagarem, ou transformação em cargos integrantes dos referidos Grupos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 12, DE 1978

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Ao Senador cabe indicar pessoa de sua confiança para exercer a Função de Secretário Parlamentar de seu Gabinete, a ser contratado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do FGTS.

Art. 2º Ao Secretário Parlamentar incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do Gabinete, preparar e expedir sua correspondência, atender as partes que solicitam audiência, executar trabalhos datilográficos, realizar pesquisas, acompanhar junto às repartições públicas assuntos de interesse do Parlamentar e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 3º Pelo exercício das funções de Secretário Parlamentar de Gabinete fica estabelecido o salário mensal de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros), sujeito o contratado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, permitida a prestação de, no máximo 60 (sessenta) horas, extras por mês, devendo a freqüência ser atestada, quinzenalmente, pelo titular do Gabinete.

Art. 4º É vedado o exercício das funções de Secretário Parlamentar de Gabinete por servidor integrante dos Quadros de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º A dispensa do ocupante da função de Secretário Parlamentar de Gabinete será feita pelo Diretor-Geral quando:

I – sólida pelo ocupante da função;

II – sólida pelo titular do Gabinete;

III – o ocupante da função incidir em falta grave.

§ 1º Não se readmitirá ex-ocupante da função de Secretário Parlamentar de Gabinete dispensado por falta grave.

§ 2º O ocupante da função de Secretário Parlamentar de Gabinete será dispensado ao final da legislatura se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

Art. 6º Os atuais ocupantes das funções de Secretário de Gabinete FG-2 poderão ser aproveitados como Secretário Parlamentar de Gabinete, na forma deste Ato, com efeitos financeiros a partir de outubro do corrente ano.

Art. 7º Na hipótese de o Senador indicar ocupante para a função de Secretário Parlamentar de Gabinete a que se refere este Ato, não será preenchida a função regulamentar de Secretário de Gabinete FG-2.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 17 de outubro de 1978. – **Petrônio Portella, Presidente** – **José Lindoso, 1º Vice-Presidente** – **Mendes Canale, 1º Secretário** – **Mauro Benevides, 2º Secretário** – **Henrique de La Rocque, 3º Secretário**.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 46, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º É revogado o art. 9º do Ato nº 21, de 1082, da Comissão Diretora.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 20 de agosto de 1987. – **Humerto Lucena – Jutahy Magalhães – Dirceu Carneiro – Aluizio Bezerra**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Anexo XX da Ata nº 21, de 22.5.1991
(Sessão Ordinária do Plenário)

REPRESENTAÇÃO

(Sobre aplicação da Lei nº 8.112/90)

– Relator, Ministro Homero dos Santos Processos nºs 004.343/91-3 e 004.344/91-0

Signatários: Miguel de Souza Carneiro e outros

Repr. do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho

Órgão de instrução: 1º Inspetoria-Geral de Controle Externo

Assunto

Representação formulada pelos signatários, "em que denunciam irregularidades que entendem teriam sido praticadas pelo Senado Federal na aplicação do regime jurídico dos servidores civis da União, instituído pela Lei nº 8.112, de 11-12-90, do qual ficaram excluídos, apesar de virem prestando serviços àquela Casa do Legislativo".

Processo oriundo da Sessão Sigilosa do Plenário, de 21 de maio corrente.

Decisão

O Tribunal Pleno, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Homero dos Santos (fls. 129 a 131 do processo), resolveu, ante as razões expostas:

1º) não conhecer dos expedientes subscritos pelos interessados;

2º) mandar transmitir aos peticionários e ao Exmº Sr. Presidente, do Congresso Nacional o inteiro teor do parecer do Representante do Ministério Pùblico, aditando-o com o Voto ora aprovado;

3º) determinar o arquivamento dos presentes autos na Inspetoria competente, para os fins propostos pelo Procurador-Geral, em substituição, Dr. Laerte José Marinho;

4º) determinar, ainda, que se publique a presente Decisão na próxima Ata do Tribunal Pleno.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 3º A lei assegurará, aos servidores direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIII e XXX.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as funções instituídas e mantidas pelo Poder Pùblico, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Os projetos serão publicados e, em seguida, ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 825, de 10 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação do Lodo Brasileiro – LLOYDDBRÁS.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Fernando Bezerra	<u>PMDB</u>
2.Ronan Tito	
3.Odacir Soares	<u>PFL</u>
4.Louremberg Nunes Rocha	<u>PPR</u>
5.Joaquim Beato	<u>PSDB</u>
6.Magno Bacelar	<u>PDT</u>
7.Irapuan Costa Júnior	<u>PP</u>

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.José Santana de Vasconcellos	<u>BLOCO</u>
2.José Augusto Curvo	<u>PMDB</u>
3.Simão Sessim	<u>PPR</u>
4.Koyu Iha	<u>PSDB</u>
5.João Maia	<u>PP</u>
6.Luiz Salomão	<u>PDT</u>
7.José Egydio	<u>PL</u>

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-1-95 – designação da comissão mista.

Dia 16-1-95 – instalação da comissão mista.

Até 16-1-95 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 25-1-95 – prazo final da comissão mista.

Até 9-2-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 826, de 10 de janeiro de 1995, que altera o art. 4º, caput, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim cons-

tituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Mansueto de Lavor	<u>PMDB</u>
2.Ruy Bacelar.	
3.Alexandre Costa	<u>PFL</u>
4.Hydekel Freitas	<u>PPR</u>
5.José Richa	<u>PSDB</u>
6.Jonas Pinheiro	<u>PTB</u>
7.Eduardo Suplicy	<u>PT</u>

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.Abelardo Lupion	<u>BLOCO</u>
2.Valdir Colatto	<u>PMDB</u>
3.Hugo Biehl	<u>PPR</u>
4.Wilson Moreira	
5.Wagner do Nascimento	<u>PP</u>
6.Giovanni Queiroz	<u>PDT</u>
7.Uldurico Pinto	<u>PSB</u>

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-1-95 – designação da comissão mista.

Dia 16-1-95 – instalação da comissão mista.

Até 16-1-95 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 25-1-95 – prazo final da comissão mista.

Até 9-2-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 827, de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Gilberto Miranda	<u>PMDB</u>
2.Ronan Tito	
3.João Rocha	<u>PFL</u>
4.Carlos De'carli	<u>PPR</u>

5.Beni Veras	PSDB	5.Dirceu Carneiro	2.Merval Pimenta	PMDB	2.Zaire Rezende
6.Francisco Rollemberg	PMN	6.	3.Eraldo Trindade	PPR	3.Leomar Quintanilha
7.Aureo Mello	PRN	7.Ney Maranhão	4.Jabes Ribeiro	PSDB	4.Djenal Gonçalves PP
			5.Raul Belém		5.Benedito Domingos
DEPUTADOS					
Titulares		Suplentes		PDT	6.Carlos Alberto Campista
1.Rubem Medina	<u>BLOCO</u>	1.Osório Adriano	6.Amaury Müller	PSD	7.Edi Siliprandi
2.Germano Rigotto	PMDB	2.Oswaldo Stecca	7.Paulo de Almeida		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
3.Roberto Campos	PPR	3.Pratini de Moraes			Dia 13-1-95 – designação da comissão mista.
4.Jackson Pereira	PSDB	4.Saulo Coelho			Dia 16-1-95 – instalação da comissão mista.
5.Mário Chermont	PP	5.Costa Ferreira			Até 16-1-95 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
6.Luiz Salomão	PDT	6.Paulo Ramos			Até 25-1-95 – prazo final da comissão mista.
7.Aldo Rebelo	PCdoB	7.Sérgio Miranda			Até 9-2-95 – prazo no Congresso Nacional.

Sérgio Miranda De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-1-95 – designação da comissão mista.

Dia 16-1-95 – instalação da comissão mista.

Até 16-1-95 – prazo para recebimento de emendas. Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 25-1-95 – prazo final da comissão mista.

Até 9-2-95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 828, de 10 de janeiro de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares		Suplentes	
1.Ronan Tito	PMDB	1.Coutinho Jorge	
2.Gilberto Miranda		2.Ruy Bacelar	
3.Júlio Campos	PFL	3.Alexandre Costa	
4.Hydekel Freitas	PPR	4.Lucídio Portella	
5.Dirceu Carneiro	PSDB	5.Eva Blay	
6.Magno Bacelar	PDT	6.Nelson Wedekin	
7.Irapuan Costa Júnior	PP	7.Nelson Carneiro	
DEPUTADOS			
Titulares		Suplentes	
1.Jairo Carneiro	<u>BLOCO</u>	1.Sérgio Barcellos	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

-4-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 52, de 1993 (n° 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

-5-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 55, de 1993 (n° 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

-6-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1994 (n° 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

-7-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 9, de 1994 (n° 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

-8-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (n° 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

-1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

-9-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1994 (n° 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

-10-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (n° 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

-1º pronunciamento: favorável ao projeto;

-2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

-11-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 18, de 1994 (n° 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaína Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-12-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 1994 (n° 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

-13-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 375,
 VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

-14-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1994
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII,
 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portella, em substituição à Comissão de Educação.

-15-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-16-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do
 art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-17-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-18-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

-19-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1993
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

-20-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de Parecer da Comissão de Educação)

-21-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII,
 Parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-22-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

-23-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos
 do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 24 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 179, DE 1990**
(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

**Votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao
Projeto de Lei do Senado n° 179, de 1990 (n° 20291, naquela
Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso,
que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos
pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e
regula a concessão de obra pública, tendo**

- Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador José Fo-
gaça, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e
Cidadania e de Assuntos Econômicos, favorável ao Substitutivo
da Câmara, com requerimentos que apresenta.

(Dependendo de parecer da Comissão de Serviços de In-
fra-Estrutura)

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n°
117, de 1994 (n° 4.151/93, na Casa de origem), que altera dispositi-
vos do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos So-
ciais e de Serviços de Infra-Estrutura)

- 26 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1994 –
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n°
90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão,
que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a
ação rescisória em casos de inelegibilidade. (Dependendo de Pare-
cer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 27 -

OFÍCIO N° S/72, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/72, de 1994, de 1994, do Senhor Presidente
do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação
do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de
emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo
– LFIP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Depend-
endo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

- 28 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 122, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos
do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com
o Projeto de Resolução n° 94, de 1994)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 122,
de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comis-
são de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de Pareceres das Co-
missões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria)

- 29 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos
do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com
o Projeto de Resolução n° 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 94,
de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regi-
mento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de
Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (De-
pendendo de Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e
Cidadania e Diretoria)

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 151, DE 1992

(Incluído e Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n°
151, de 1992 (n° 1.002, na Casa de origem) que dispõe sobre a ex-
tinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591
da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei
n° 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo
Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas n°s 1 e 2, que apre-
senta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda n° 3, de Plenário)

- 31 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254,
Parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n°
232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que autori-
za o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preserva-
ção ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na
forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Cons-
tituição Federal, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador
Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 32 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 11, DE 1994 –
COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n°
11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel,
que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desen-
volvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob n° 227, de 1994 da Comissão de

– Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto com emen-
das 1 e 2-CAE, que apresenta.

- 33 -

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre
isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos re-
sidentes e remuneração de estudantes em estágio para complemen-
tação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da
Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Está encerrada a
sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h10min.)

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Fernando Bezerra Cid Sabóia de Carvalho	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	José Fogaça Ronaldo Aragão	Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS	Mansueto de Lavor Antônio Mariz	LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	Aluízio Bezerra Gilberto Miranda	Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Jacques Silva	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG		LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC		Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO		LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO		Líder Epitácio Cafeteira
Líder Pedro Simon		Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo Esperidião Amim
Vice-Líderes Jutahy Magalhães		LIDERANÇA DO PT
LIDERANÇA DO PMDB		Líder Eduardo Suplicy
Líder Mauro Benevides		LIDERANÇA DO PMN
		Líder Francisco Rollemberg

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa – Diretoria: Denise R. A. Zoghlbi
Ramais: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões: Diretor: Raimundo C. Silva
Ramais: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Vago
Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CB-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Jacques Silva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Márcio Lacerda	MT-3029/30	Mauro Benevides	CE-3194/95
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Marco Maciel	PE-3197/98
Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Ailton Oliveira	AP-3191/92
Lourival Baptista	SE-3027/28	Jônico Tristão	ES-3131/92
Odacir Soares	RO-3218/19	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Almir Gabriel	PA-3145/46
Mário Covas	SP-3177/78	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Albano Franco	SE-4055/56

PPR

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Espiridião Amin	SC-4206/07	Lourenço N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PP

Vago	João França	RR-3067/68
	PDT	

PTB

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
	PTB		

PRN

José Eduardo	PR-4064/65	Marluce Pinto	RR-4062/63
	PRN		

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	PSB+PT+PMN		

José Paulo Bisol	RS-3224/25	Francisco Rolemberg	SE-3032/34
	Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes		

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Fones da Secretaria: 311-3972/4609/4612

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões – Ramal 4313

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Senador Jutahy Magalhães
Vice-Presidente: Senador Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
------------	------------	-----------------	------------

Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sábia de Carvalho	CB-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Vago	GO-3133/34
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago	MT-3029	Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Odacir Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Carlos Patrônio	TO-4058/68	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Maurício Corrêa	DF-3127/28
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
Albano Franco	SE-4055/56	Joaquim Beato	ES-3203/04

PPR

Affonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PI-3055/56	Lourenço N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De'Carli	AM-3079-80	Levy Dias	MS-3015/17

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Darcy Ribeiro	RJ-4221/30
Magno Bacelar	MA-3074/75	Vago	

PTB

Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
	PRN		

Áureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	Secretário: Raymundo Franco Diniz		

Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285
Sala de reuniões: 311-3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 – Ala Sen. Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flávio Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
Alfredo Campos	RO-3064/65/66	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Jacques Silva	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrônio	TO-4058/68	Dário Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-3200/02	Odacir Soares	RO-1118/19
Ailton Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoleão	PI-3085/87
Jônico Tristão	ES-3131/32	Josaphat Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB				PRN			
Fernando H. Cardoso José Richa Mário Covas	SP-311/18 PR-3163/64 SP-3177/78	Reginaldo Duarte Dirceu Carneiro Jutahy Magalhães	CE-3242/43 SC-3179/80 BA-3171/72	Vago	Rachid Saldanha Derzi	MS- 4770/71	
	PPR				PSB/PT/PMN		
Affonso Camargo Espiridão Amin Moisés Abrão	PR-3062/63 SC-4206/07 TO-3136/37	Hydekel Freitas Lourenberg N. Rocha Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 MT-3035/36 PA-3022/24	Eduardo Suplicy Francisco Rollemberg	SP-3221/15/16 SE-3032/33	José Paulo Bisol Vago	RS-3224/25
	PP			Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 311-3259/3496 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Irapuan Costa Júnior Meira Filho	GO-3089/90 DF-3222/05	Nelson Carneiro	RJ-3209/10	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI			
	PDT			(23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Magno Bacelar Darcy Ribeiro	MA-3074/75 RJ-4229/30	Lavoisier Maia Vago	RN-3239/40	Titulares			
	PTB			Suplentes			
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	José Eduardo	PR-4059/60	PMDB			
	PRN			Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda César Dias Marcio Lacerda Vago			
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 RR-3064/65 MT-3029/30			
	PSB/PT/PMN			Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Coutinho Jorge Antonio Mariz Wilson Martins Jaques Silva			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PFL			
	Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3516/4605/4683 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344			Dario Pereira Ailton Oliveira Jônico Tristão Odacir Soares			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE							
	(19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas			Raimundo Lira Carlos Patrônio Guilherme Palmeira Lourival Baptista			
Titulares		Suplentes		RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 RO-1118/19			
	PMDB			PB-3201/02 TO-4068/69 AL-3245/46 SE-3027/28			
Ronan Tito Alfredo Campos Gerson Camata Divaldo Suruagy João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 ES-3203/04 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	PSDB			
	PFL			Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho Albano Franco			
Alexandre Costa Lourival Baptista Hugo Napoleão	MA-3069/70 SE-3027/28 PI-3085/86	Marco Maciel Odacir Soares Josaphat Marinho	PE-3197/98 RO-3218/19 BA-3173/74	SC-3179/80 AL-4093/94 SE-4055/56			
	PSDB			Hydekel Freitas Lucídio Portella Lourenberg N. Rocha			
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Fernando H. Cardoso	BA-3171/72 SP-3117/18	RL-3028/83 PI-3055/56 MT-3035/36			
	PPR			PP			
Hydekel Freitas Jarbas Passarinho	RJ-3082/83 PA-3022/23	Epitácio Cafeteira Lucídio Portella	MA-4073/74 PI-3055/56	João França			
	PP			RR-3067/68			
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128	Meira Filho			
	PDT			DF-3221/22			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	PDT			
	PTB			Lavoisier Maia			
Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago		Magno Bacelar			
	PSB/PT/PMN			BA-3074/75			
	PRN			PDT			
	Vago			José Eduardo			
	Secretário: Celso Parente _ Ramais 311-4354/7284/4607 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286			Mariuza Pinto			
	PSB/PT/PMN			RR-4062/63			
	PRN			Rachid Saldanha Derzi			
	Vago			MS- 4770/71			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Saboia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Marsueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Airton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
----------------	------------	--------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rolemberg SE-3032/33

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente:

Vice-Presidente:

(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
-------------	------------	-----------------	------------

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PTB

Valmir Campelo DF-3188/89

PRN

Ney Maranhão PE-3101/02

Reuniões: Sala nº - Ala Sen. Alexandre Costa

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral R\$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral R\$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A
N
1963

O
S
1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS